

As assignaturas do «Diario Official» são pagas antecedentemente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.477, que torna extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior a disposição do art. 34, § 3º doCodigo de Ensino.

Decreto n. 1.480, que autoriza a concessão da licença a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.964, que approva a modificação feita nos estatutos da Companhia Geral de Seguros.

Decreto n. 6.030, que autoriza a «Manãos Improvements, limited», para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.037, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Urubú, no Estado da Bahia.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 6, 27, 28 e 30 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente—Portarias—Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MARCA S REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Fabrica do Tecidos S. Pedro de Alcantara—Estatutos da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba—Acta da Companhia Formeida Capanema.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.479 — DE 21 DE MAIO DE 1906

Torna extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 doCodigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo codigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A disposição do art. 34, § 3º, doCodigo de Ensino approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deve se considerar extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 do mesmo codigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.480 — DE 21 DE MAIO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.964 — DE 14 DE ABRIL DE 1906

Approva a modificação feita nos estatutos da Companhia Geral de Seguros e altera o art. 6º dos mesmos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Seguros:

Resolve approvar a modificação feita em assemblea geral extraordinaria de 19 de outubro de 1905 nos estatutos da mesma companhia, quanto a supressão do paragrafo unico do art. 21 dos referidos estatutos, que a este accommuniham, ficando porã alterada a disposição do art. 6º, que passa a ser assim concebida:

Art. 6.º Dos lucros liquidos se nestras serão de lucros 20% para fundo de reserva, nos termos do art. 2º, n. II, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e mais leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia Geral de Seguros

Reformados em assembleia geral extraordinaria de 26 de maio de 1904

CAPITULO I

DA COMPANHIA

Art. 1.º E' constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Geral de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para operar sobre seguros maritimos, fluviaes e terrestres.

Paragrapho unico. Receber juros de apolices, dividendos de accões de bancos e companhias, alugueis de predios e outras incumbencias, por conta de terceiros, mediante commissão, sem que envolviã os capitães da companhia.

Art. 2.º A companhia pôde estabelecer agencias onde convier, dentro e fóra do paiz.

Art. 3.º A companhia durará 30 annos, contados da data em que estes estatutos forem publicados no *Diario Official*; salvo prorogação deliberada pela assembleia geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL E FUNDO DE RESERVA

Art. 4.º O capital social é 2.000.000\$, divididos em 10.000 accões de 200\$ cada uma.

Art. 5.º A primeira entrada, de 10 %, é feita para a constituição da sociedade. Além da entrada de 10 % e de qualquer outra determinada por lei, as que, em seguida forem necessarias só poderão se effectuar com autorização da assembleia geral.

Art. 6.º Dos lucros semestraes deduzir-se-hão 25 % para fundo de reserva, até que atinja a somma de 400.000\$000.

O fundo de reserva destina-se a fazer face ás perdas do capital.

Art. 7.º As quantias disponiveis podem ser empregadas em apolices da divida publica, ficando a directoria autorizada para vender ou caucionar esses titulos e outros do patrimonio social, todas as vezes que for preciso para solver compromissos da companhia, observando as leis vigentes.

Paragrapho unico. O dinheiro recebido será recolhido no banco de confiança da companhia, até mais conveniente collocação.

CAPITULO III

DAS ACCÕES E DIVIDENDOS

Art. 8.º As accões são nominativas e transferives por termo nos registros da companhia, conforme o art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 9.º Os accionistas são responsaveis pelo valor das accões que possuirem, até integralização.

Art. 10. Uma vez integralizadas, as accões podem ser transferidas livremente. Antes de integralizadas prevalecem as seguintes regras:

1.ª, as transferencias só podem ser feitas a pessoas idoneas e de credito, acceitas pela directoria, guardado o disposto nos arts. 29 a 31 do decreto n. 434;

2.ª, fallindo ou morrendo algum accionista, a directoria, 60 dias depois, fará vender as accões em leilão commercial, na Bolsa, entregando o producto a quem de direito.

Art. 11. O accionista que não fizer as entradas do capital, no tempo marcado, ficará sujeito á multa de cinco por cento da respectiva importancia. E si em 30 dias não pagar essa importancia e a multa, a directoria poderá compelli-lo ao pagamento, ou decretar contra elle o commissio, guardado o disposto nos arts. 33 e 34 do decreto n. 434.

§ 1.º O commissio importa a perda das entradas feitas, sendo as accões reemittidas.

§ 2.º O producto das multas e do commissio, e o agio das accões reemittidas, serão levados ao fundo de reserva.

Art. 12. O dividendo semestral é fixado pela directoria. Só podem fazer parte dos dividendos os lucros liquidos provenientes de operações effectivamente conhecidas no semestre. (Arts. 116 e 117 do decreto n. 434.)

Art. 13. Não serão distribuidos dividendos, emquanto o capital, desfalcado em razão de prejuizos, não for de todo restabelecido, si para tanto não bastar o fundo de reserva.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A assembleia geral é a reunião dos accionistas inscriptos nos registros da companhia com a antecedencia minima de 30 dias, regularmente convocados, e em numero ta-

que represente um quarto do capital social, nos casos ordinarios, e dous terços nos extraordinarios; guardado o disposto nos arts. 129 a 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 15. A convocação é feita por annuncios repetidos da directoria, publicados nos jornaes de maior circulação, durante 15 dias, si se tratar de reunião ordinaria, e oito dias, no minimo, si de reunião extraordinaria.

Art. 16. A assembleia reune-se uma vez por anno ordinariamente, no correr do mez de fevereiro; e extraordinariamente sempre que for convocada.

§ 1.º A convocação será motivada, isto é, indicar-se-ha nos annuncios a ordem do dia, ou objecto da reunião. (Art. 134 do decreto n. 434.)

§ 2.º A reunião ordinaria tem por fim: a discussão e deliberação sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, a eleição dos administradores e fiscaes, o conhecimento e decisão de outros assumptos que interessem á companhia.

§ 3.º Na reunião extraordinaria não se pôde deliberar sobre assumpto alheio ao objecto da convocação.

Art. 17. A assembleia é installada pelo director mais votado dos que comparecerem, e na falta delles pelo accionista mais velho em idade. Lida e approvada a acta, é escolhido por aclamação, ou por escrutinio, o presidente da assembleia, a quem compete nomear os secretarios.

Art. 18. As votações são feitas, em geral, por cabeças e sempre por maioria relativa.

§ 1.º No caso de empate nas votações, decidirá o voto do presidente da assembleia geral, que nesse caso terá o voto de qualidade.

§ 2.º Basta o requerimento de um accionista para que a votação tenha logar por accões.

§ 3.º A eleição é feita por accões e por escrutinio.

§ 4.º Cada accionista tem um voto por dez accões, até o maximo de cem votos.

§ 5.º O accionista que tiver menos de dez accões pôde comparecer e discutir, mas não vota.

Art. 19. O accionista pôde fazer-se representar na assembleia, para todos os effeitos, por procurador com poderes especificaes.

§ 1.º Só pôde ser procurador outro accionista que possua dez ou mais accões.

§ 2.º Não podem ser procuradores os administradores, nem os fiscaes.

§ 3.º O procurador tem tantos votos quantos forem os seus proprios e os do mandante.

§ 4.º O procurador não pôde representar mais de dous accionistas, mas lhe é licito substabelecer as procurações, de modo que se guarde este preceito.

§ 5.º As procurações devem ser apresentadas á directoria, até o dia da reunião. De sua recusa cabe recurso para a assembleia.

Art. 20. Compete á assembleia:

§ 1.º Exercer as attribuições definidas em varios artigos destes estatutos.

§ 2.º Fixar e alterar os vencimentos dos directores.

§ 3.º Deliberar sobre reforma de estatutos, prorogação do prazo, dissolução, liquidação, e em geral sobre todos os negocios da companhia, observada a unica restricção do final do art. 123 do decreto n. 434.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O mandato da actual directoria findará em 31 de dezembro de 1906 e o seu numero será de tres membros; podendo para os quatriennios seguintes ser reeleitos os actuaes directores.

Paragrapho unico. No caso de vaga por fallecimento ou renuncia de qualquer um dos actuaes directores, o seu numero será de dous.

Art. 22. Só pôde ser eleito quem for accionista e para entrar em exercicio deve possuir com accões que ficam sujeitas á caução, por termo nos registros da companhia, até approvação de suas ultimas contas.

Art. 23. O director que não se habilitar na forma do artigo antecedente, dentro de 30 dias, contados da eleição, entender-se-ha ter renunciado o cargo.

Art. 24. Na falta ou impedimento permanente de qualquer director, será chamado para substitui-lo um membro do conselho fiscal, ou qualquer accionista, até a primeira reunião da assembleia geral.

Art. 25. O cargo de director é estipendiado. O estipendio é devido *pro labore*, e será de 1.000\$ mensaes para cada um e mais dez por cento sobre os lucros liquidos verificados semestralmente.

§ 1.º A interrupção de serviço por mais de 30 dias, sem motivo justificado, determina o desconto nos vencimentos.

§ 2.º A interrupção, por mais de 60 dias, não justificada, importa renúncia do cargo.

Art. 26. A directoria delibera validamente em sessão, concorrendo a maioria dos directores.

§ 1.º Para a expedição dos negocios correntes, os directores fazem semana? E em cada semana funcionam dous directores, sendo um o caixa.

§ 2.º Os seguros são effectuados pelo voto dos directores de semana; e, em caso de divergencia, desempata um dos que tiver funcionado na semana anterior.

§ 3.º As apólices de seguros, saques ou letras, cheques recebidos e demais documentos serão assignados pelos directores de semana.

Art. 27. O director que tiver interesse opposto ao da companhia, em qualquer operação social, não pôde tomar parte na deliberação a esse respeito. No caso figurado, a deliberação compete aos demais directores e fiscoes convocados *ad hoc*, conforme prescreve o art. 112 do decreto n. 434.

Art. 28. Compete á directoria:

§ 1.º Executar e fazer executar estes estatutos.

§ 2.º Nomear e demittir os agentes e mais empregados necessarios, fixar-lhes os vencimentos e a fiança dos que devam prestar-a.

§ 3.º Representar a companhia perante quaesquer autoridades e em juizo, e para isso constituir advogados e procuradores.

§ 4.º Transigir.

§ 5.º Alienar os bens maiores da companhia que não lhe prestem utilidade.

§ 6.º Organizar os relatorios e contas annuaes da administração.

§ 7.º Oraticar em geral todos os actos da gestão, com illimitados poderes.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes.

§ 1.º O mandato dos fiscoes é remunerado por 400\$ semestrais a cada um.

§ 2.º Os fiscoes impedidos são substituidos pelos supplentes; e, esgotada a lista dos supplentes, por quem for nomeado pelo presidente da Junta Commercial.

§ 3.º O conselho pôde funcionar com dous membros.

Art. 30. Compete ao conselho:

§ 1.º Exercer as attribuições definidas nestes estatutos e nos arts. 119 a 122 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

§ 2.º Consultar com seu parecer sobre negocios em que a directoria julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O anno social é o mesmo anno civil.

Art. 32. O limite de cada seguro será de quarenta por cento do capital realizado, porém será licito exceder esse limite desde que o excess seja, no mesmo dia da emissão da apólice, resegurado em outra companhia que esteja autorizada a funcionar de accordo com as leis vigentes.

As demais operações ficam ao prudente arbitrio da directoria, dentro das referidas leis.

Art. 33. O modo pratico de effectuar as operações é determinado em regulamento da directoria.

Art. 34. Os casos não previstos nestes estatutos são regidos pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

São directores no primeiro quadriennio:

O incorporador, Sabino de Almeida Magalhães.

João Martins dos Santos.

Antonio Costa.

Certidões

Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se achiou nesta repartição, sob n. 2.924, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Geral de Seguros, de 26 de maio ultimo, em que foram votadas as alterações de alguns artigos dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registro Geral de Hypothecas

Primeiro Districto

Certifico que foi apresentado neste cartorio, em 14 de junho corrente, pelos Srs. directores Sabino de Almeida Magalhães e outro, um exemplar do *Diario Official*, de n. 136, datado de 14 de junho do corrente anno, em que se acha publicada a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Geral de Seguros, de 26 de maio ultimo, em que foram votadas as alterações de alguns artigos dos seus estatutos e o certificado de archivação na Junta Commercial desta Civital Federal, lançado sob o numero de ordem 2.924, cujo *Diario* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedade anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1904. Subseravo e assigno.
—O official interino, João Teixeira Pinto.

DECRETO N. 6.030—DE 15 DE MAIO DE 1906

Concede autorização á «Mandos Improvements, Limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Mandos Improvements, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *Mandos Improvements, Limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.030, desta data

I.

A *Mandos Improvements, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios e administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:00\$ a 5:00\$ e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.—Lauro Severiano Müller.

Eu, John Dalton Venn, tabellião de notas nesta cidade de Londres, por alvará regio devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercício, certifico e atesto perante quem possa interessar:

Que a assignatura subscripta ao pé do certificado de incorporação que vae annexo na lingua ingleza a qual diz «H. F. Bartlett», é a verdadeira do proprio punho do Sr. Herbert Fögelström Bartlett, registrador das companhias anonymas de responsabilidade limitada de Inglaterra e que a traducção do dito certificado na lingua portugueza, que tambem se acha annexa, é versão fiel do mesmo.

Em testemunho do que passo a presente certidão para servir e valer onde preciso for, a qual faço sellar com o sello das minhas notas aos dous dias do mez de março de mil novecentos e seis. — *John D. Venn*, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John D. Venn, tabellião publico desta capital, para constar onde convier; a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos dous de março de 1906. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 97, recebi £ 0.11.3. — *Vieira*.

N. 429—1\$000. Pago de sello a quantia do mil réis. 2ª secção da Alfandega de Manãos, 30 de março de 1906. — O escripturario, *Miguel Alves*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do consul geral do Brazil em Londres.

Alfandegã de Manãos, 30 de março de 1906. — O inspector, *Eugenio Costa*.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pela presente certifico que a companhia de responsabilidade limitada, denominada «*Manãos Improvements, Limited*», foi incorporada como uma companhia anonyma de accordo com as leis de 1862 a 1900, concernentes ás companhias, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e seis.

Outorgada e assignada por mim em Londres, aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e seis. — *H. F. Bartlett*, registrador de companhias anonymas.

Eu abaixo assignado, John Dalton Venn, tabellião publico da cidade de Londres por nomeação real, devidamente juramentado e em exercício:

Certifico que as assignaturas «*B. Byrne e J. A. Butler*» e o sello que authenticam a certidão que encabeça o exemplar em idioma inglez, aqui annexo, da escriptura social e estatutos da Companhia Manãos Improvements, Limited, são respectivamente as assignaturas verdadeiras dos Srs. Bernard Byrne, um dos directores, e John Attenburrow Butler, secretario da citada companhia, e bem assim o seu legitimo sello social, sendo tudo posto na devida forma perante mim.

E certifico mais que o documento em portuguez aqui tambem annexo é traducção fiel e conforme do referido documento em inglez, e em virtude do exposto os mencionados sellos, assignaturas, certidão, escriptura social, estatutos e traducção são todos dignos de fé e credito, tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que é para fazer constar onde convier passo a presente, que assigno e sello em Londres aos dias 2 de março de 1906. — *John D. Venn*, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John D. Venn, tabellião publico desta Capital, para constar onde convier; a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 2 de março de 1906. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

N. 98. — Recebi lb. 0.11.3. — *Vieira*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, 1 de maio de 1906. — O director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Certificamos que o presente é um exemplar conforme da escriptura social e dos estatutos da «*Manãos Improvements Limited*», conforme foram registrados em Londres, Inglaterra.

Dado hoje, 1 de março de 1906. — *B. Byrne—J. A. Butler*. (Sello da companhia.)

Manãos Improvements, Limited

Escriptura social e estatutos

Data da incorporação—26 de fevereiro de 1906

Escriptura social da Manãos Improvements Limited

1. O nome da companhia é *Manãos Improvements Limited*.
2. O escriptorio da sede social será situado na Inglaterra.
3. Os objectos para os quaes se estabelece a companhia são:
 - a) celebrar e levar a effeito com ou sem quaesquer modificações (si alguma houver) que forem concordadas o contracto mencionado na clausula 3 dos estatutos da companhia;
 - b) adquirir quaesquer concessões, favores, direitos, poderes, privilegios, pretensões ou contractos que pareçam á companhia capazes de utilizar-se e explorar-os, desenvolvê-los, executar-os, exercê-los e fazê-los utilizar;
 - c) fazer o negocio de companhia de obras hydraulicas em todos os seus ramos e abrir poços e fazer edificar e construir, estabelecer e manter reservatorios, obras hydraulicas, cisternas, boeiros, camadas de filtro, canos eapparelhos principaes e outros, e executar e fazer todas as obras e cousas necessarias ou convenientes para obter, depositar, vender, entregar, medir e distribuir agua ou por outra forma;
 - d) fazer o negocio de companhia de escoadouro e drenagem em todos os seus ramos e construir, erigir e estabelecer e manter quaesquer edificios, machinas, bombas, escoadouros, tanques, sumidouros, canos, bocios, canaes, obras de drenagem ou outras ou cousas que sejam necessarias ou convenientes para qualquer dos objectos da companhia;
 - e) fabricar, comprar, vender, negociar ou dar qualquer disposição a estrumes chimicos, vegetaes e outros e outras substancias materiaes e cousas com que se possa convenientemente negociar com relação aos trabalhos de drenagem;
 - f) fazer o negocio de fabricantes e negociantes de todas as especies de apparelhos e accessorios hygienicos e para o abastecimento de agua;
 - g) fazer o negocio de engenheiros electricos, engenheiros mecanicos, fornecedores de electricidade para os fins de iluminação, calor, força motriz ou por outra forma e de fabricantes e negociantes de todos os apparelhos e cousas precisas ou capazes de usar-se com relação á produção, distribuição, abastecimento, accumulação e emprego da electricidade;
 - h) construir, comprar, tomar de arrendamento ou de outro modo adquirir qualquer linha ou linhas de bonds e prover, manter e fazer funcionar pela electricidade vapor, força animal ou outra força mecanica, todos os bonds pertencentes á companhia ou em que estiver interessada a companhia;
 - i) pesquisar, obter, adquirir, extrahir, apromptar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado, vender e negociar com ferro, carvão mineral, pedra, barro de olaria, tijolos e outros metaes e substancias mineraes de todas as especies, e fazer quaesquer outras operações metallurgicas que pareçam conducentes a quaesquer dos objectos da companhia;
 - j) fazer o negocio de engenheiros, hygienicos architectos picheiros, commerciantes, negociantes, proprietarios de hotéis, fazendeiros, apascentadores, criadores de gado, recoveiros ordinarios, engenheiros geraes, negociantes de carvão, negociantes de madeiras, empreiteiros, negociantes de gelo, proprietarios de armazens de refrigeração, trapicheiros, armazénistas, e qualquer outra classe de negocio, que pareça calculado directa ou indirectamente a dar andamento e desenvolvimento ou utilizar quaesquer concessões direitos ou bens da companhia ou por outra forma deem beneficio á companhia;
 - k) adquirir mediante concessão, escolha, compra, arrendamento ou por outra forma e desenvolver as riquezas e tirar proveito de quaesquer terras e quaesquer direitos sobre ou relativos a terrenos pertencentes á companhia ou em que ella estiver interessada e em especial fazendo o exame e edificando cidades e preparando sitios para edificar, alugando ou vendendo barracões, adiantando dinheiro ou fazendo contractos com architectos inquilinos e outras pessoas, roçando, fazendo esgotos, cercas e plantações, cultivando, edificando, melhorando, lavrando, regando e promovendo a emigração e estabelecimento de cidades, villas e aldeias;
 - l) construir, executar, fazer, prover, melhorar, explorar, desenvolver, administrar, dirigir ou dominar obras publicas e conveniencias de todas as classes, expressão esta que nesta escriptura comprehende obras hydraulicas, estradas de ferro, bonds, canaes reservatorios, caes, pontes, trapiches, irrigações, reclamações, melhoramentos, escoadouros, drenagens, obras hygienicas, hydraulicas, de gaz, de luz electrica, para fornecimento de força motriz para telephones e telegraphos e hotéis, armazens e edificios publicos e todas as outras obras ou conveniencias de utilidade publica;

m) solicitar, comprar, ou de qualquer outro modo adquirir qualquer invenção, cartas de patente, direitos de patente, privilégios de invenção, marcas de fabrica, concessões, e cousas semelhantes, conferindo um direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado para o uso de qualquer segredo ou outras informações relativas a qualquer inventos que pareçam capazes de ser utilizados para os propósitos da companhia ou cuja aquisição pareça calcular a directa ou indirectamente dar benefício a esta companhia e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças a seu respeito ou por outra forma tirar vantagem dos bens, direitos e informações adquiridas assim;

n) comprar, vender, permutar, importar, exportar, manipular, preparar para o mercado e negociar com mercadorias de todas as espécies, e em geral, fazer o negocio de commerciantes, importadores e exportadores;

o) emprestar dinheiro mediante as garantias ou empregar o ou comprar ou de outro adquirir e conservar, vender, transferir, penhorar e negociar com hypothecas, debentures, valores hypothecarios, obrigações, títulos, cautelas, fundos, acções prelatias ou outras ou valores de qualquer soberano, Estado, governo ou municipalidade ou outra autoridade publica quer no Reino Unido, quer em qualquer colonia ou Estado estrangeiro ou de qualquer corporação, companhia, sociedade, combinação, empresa ou entidade incorporada ou estabelecida de conformidade com as leis britannicas colonias ou estrangeiras ou de qualquer sociedade mercantil ou pessoa;

p) adquirir quaesquer de taes valores ou empregos mencionados acima, mediante assignatura original, proposta participação em syndicatos ou de outro modo e sejam ou não integralizados e fazer pagamentos por conta dos mesmos ao passo que forem cobrados, ou, por outra forma, adquirir quaesquer de taes valores ou empregos em excesso dos numerarios, que em qualquer época se proponha empregar e vender ou de qualquer outro modo dispor de qualquer excesso dos mesmos, assignal-os conditionalmente ou de outro modo e em geral vender, trocar ou por outra forma dispor de quaesquer dos valores ou empregos da companhia adquiridos ou contractados, empregar dinheiro ou adquirir, mediante nova compra ou de outra maneira, quaesquer valores ou empregos das classes enumeradas acima e variar os valores e empregos da companhia de tempos a tempos;

q) promover e organizar ou auxiliar a promoção ou organização de qualquer sociedade ou sociedades anonyms ou outras, podendo auxiliar tal sociedade ou sociedades mediante o pagamento ou contribuição para as suas despesas preliminares ou outras, e servir de agentes para taes sociedades e quaesquer governos, Estados, municipalidades, corporações ou outras autoridades publicas com referencia á emissão de suas acções, títulos, apolices, obrigações, debentures e valores hypothecarios, e empreender e garantir taes emissões e garantir aos portadores o devido pagamento do capital e juros de apolices, obrigações, debentures e valores hypothecarios e fazer empréstimos sob a garantia dos mesmos quer a pessoas particulares, quer a companhias publicas;

r) comprar ou de qualquer outro modo adquirir, conservar de fideicomisso, adiantar dinheiro, vender ou de outro modo dispor de quaesquer dos valores ou empregos dos generos antes mencionados;

s) adquirir e fazer todos ou qualquer parte dos negocios ou bens e tomar a si quaesquer responsabilidades de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia, que possuir bens convenientes para qualquer dos propósitos desta companhia ou que fizer qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a fazer ou que possa ser feito convenientemente em relação aos mesmos ou que pareça á companhia, calculado directa ou indirectamente, dar benefício a esta companhia o, como preço dos mesmos, pagar a dinheiro de contado ou emittir quaesquer acções, quer inteiramente, quer parcialmente satisfeitas, ou valores fraccionarios ou obrigações desta companhia;

t) vender, dar de aluzer, desenvolver, dispor ou dar qualquer outra applicação á empresa ou a totalidade ou qualquer parte dos bens da companhia sob quaesquer condições, podendo accetar como o seu preço quaesquer acções, sejam integralizadas ou parcialmente satisfeitas ou valores inscriptos ou obrigações ou interesses de qualquer companhia;

u) comprar, tomar de arrendamento ou por trocar, aluzar, ou de outro modo, adquirir quaesquer bens mobiliarios ou imobiliarios, servidões, direitos ou privilegios que a companhia julgue proprios ou convenientes para quaesquer dos fins dos seus negocios e montar e construir edificios e trabalhos de todas as espécies;

v) tomar emprestado ou levantar dinheiro ou garantir o seu pagamento e para estes outros fins hypothecar ou onerar á empresa e á totalidade ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, actuaes ou que forem adquiridos no futuro, in-

cluindo o seu capital não cobrado, e receber dinheiro em deposito ou de outra forma e crear e emittir, fazer sacar, accetar e negociar debentures ou valor hypothecarios, perpetuos ou amortizados, apolices ou outras obrigações, letras de cambio, escriptos de divida ou outros valores commerciaes;

w) conseguir que a companhia seja registrada ou legalmente reconhecida em qualquer paiz estrangeiro e praticar todos os actos necessarios para fazer em qualquer paiz estrangeiro qualquer transacção da companhia que for precisa ou conveniente;

x) pagar com os fundos da companhia todas as despesas que a companhia puder legitimamente pagar, tendo em vista as disposições da lei de 1900 sobre companhias, ou relativas ou incidentes á organização, registro e annuncio ou aquisição de dinheiro para a companhia, e a emissão do seu capital, compreendendo corretagens e comissões para obter, assignar ou tomar, collocar ou subscrever acções debentures ou valores hypothecarios, e á custa da companhia requerer ao parlamento ou ao governo de qualquer paiz, Estado ou municipalidade, no estrangeiro, qualquer extensão dos poderes da companhia;

y) em geral distribuir entre os accionistas quaesquer bens da companhia, em especie ou em genero;

z) levar a effeito todos ou quaesquer dos objectos supracitados em qualidade de principaes ou agentes empreiteiros fidei-commissarios, ou de outro modo, ou de sociedade, ou em união com qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia e em qualquer parte do mundo;

aa) fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos objectos acima indicados.

4. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital da companhia é £ 400,000 dividido em 20,000 acções prelatias de £ 10 cada uma e 20,000 acções ordinarias de £ 10 cada uma.

Nos, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo inscriptos, desejamos organizar-nos como uma companhia da conformidade com esta escriptura social, e respectivamente contractamos tomar o numero de acções do capital social que se vê ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes	Numero de acções tomadas por cada assignante
	Prelatias
B. Byrne, c/d Amazon Steam Nav. Coy Ltd., 34 Great St Helens, Londres E. C., Director de Sociedades Anonyms.....	Uma
E. H. Tootal, 25 Upper Phillimore Gardens, Londres W., Director da Manas Harbour Limited Amazon Steam Nav. Co Ltd....	Uma
Walter Beesley, 11 Victoria St. S. W., Engenheiro Civil.....	Uma
F. N. Chapple, 55 Bishopsgate Street Within, E. C. Solicitador.....	Uma
Bronislaw Rymkiewicz, 51 Conduit Street, W., Empreiteiro.	Uma
D. M. Fox, 9 Orme Court, W., Engenheiro Civil.....	Uma
H. K. Heyland, Loughrigg, Suton., Engenheiro Civil.....	Uma

Em data de 26 do feveiro de 1906. — Testemunha das assignaturas supra de F. N. Chapple, D. M. Fox e H. K. Heyland. — E. Richardson, empregado de Armitage & Chapple, 55 Bishopsgate Street Within E. C., Solicitadores.

Testemunhas das outras assignaturas. — F. N. Chapple, 55 Bishopsgate Street Within E. Solicitador.

Estatutos da Manas Improvements, Limited

Fica contractado o seguinte:

I. — PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos no quadro A do primeiro appenso da lei de 1862 sobre companhias não serão applicaveis a esta companhia, mas serão os seguintes os regulamentos da companhia.

2. Na construcção destes estatutos as palavras seguintes terão as respectivas significações que aqui lhes são dadas, salvo havendo no contexto alguma cousa que com isto não se compadeça:

a) as palavras que só denotarem o numero singular incluirão tambem o numero plural e vice-versa;

b) as palavras que significarem o genero masculino sómente incluirão também o genero feminino;

c) as palavras que denotarem pessoas sómente, comprehenderão os corpos moraes;

d) «deliberação especial» e «deliberação extraordinaria» terão os significados que lles são respectivamente dados pela lei de 1862 sobre companhias (secções 51 e 129);

e) «mez» quer dizer um mez civil.

3. A companhia outorgará immediatamente um contracto com o Dr. Antonio de Lavandeyra nos termos da minuta que para o fim de ser identificada foi rubricada por dous dos assignantes da escriptura social e o conselho fal-o-ha executar sujeito a quaesquer modificações suas que approvar o conselho.

II. CAPITAL

1. ACÇÕES

4. As 20.000 acções do capital inicial numeradas desde 1 até 20.000 inclusivamente serão acções preferenciaes e as 20.000 acções numeradas de 20.001 até 40.000 inclusivamente serão acções ordinarias. No caso da liquidação da companhia, os portadores das acções preferenciaes terão o direito de receber na sua totalidade com os activos da companhia as sommas exclusivas de premios satisfeitas sobre taes acções em prelação aos creditos dos portadores das acções ordinarias que devam perceber qualquer quantia a respeito de taes acções; mas os portadores das acções prelaticias não terão direito a qualquer outra reclamação sobre os mesmos activos. No caso de declarar-se perdido qualquer capital ao fazer-se a redução do capital, as sommas pagas ou creditadas por conta das acções ordinarias deverão declarar-se perdidas antes das quantias satisfeitas ou creditadas sobre as acções preferenciaes.

Cada especie de acções terá respectivamente o direito de ser classificada para os fins dos dividendos pela forma abaixo enunciada.

5. O conselho não fará nenhuma adjudicação de qualquer capital-acções, offerecido ao publico, afim de ser assignado, salvo si pelo menos, 25 % do valor nominal do capital em acções computado, com exclusão de qualquer somma pagavel de qualquer modo que não em dinheiro de contado e que for assim offerecido, tiver sido assignado, e a somma pagavel ao fazer-se o seu pedido tiver sido paga e recebida pela companhia. Este estatuto não será applicavel depois da primeira adjudicação das acções offerecidas ao publico para serem assignadas ter sido feita.

6. A importancia pagavel ao fazer-se o pedido de qualquer acção da companhia offerecida ao publico para ser assignada não será inferior a 5 % do valor nominal da acção.

7. As acções do capital inicial da companhia poderão, sujeito ás disposições dos dous artigos precedentes, ser adjudicadas ou dispostas de qualquer forma a favor de quaesquer pessoas, e pelas considerações e sujeito ás prelações fixadas por estes estatutos nos termos e condições que determinar o conselho, e poderá fazer quaesquer arranjos quando emitir quaesquer acções para que haja differença entre os portadores de taes acções quanto á importancia das chamadas que devem ser pagas e o tempo do pagamento de taes chamadas.

8. Si varias pessoas se acharem registadas como com-proprietarias de qualquer acção, a responsabilidade dellas a seu respeito será solidaria.

9. A companhia não ficará obrigada nem compellida a reconhecer, ainda no caso de ter aviso disso, qualquer fidei-commisso por qualquer forma nem nenhum outro direito a respeito de uma acção, excepto um direito absoluto sobre ella a favor do seu portador inscripto em qualquer época ou algum outro direito no caso da sua transmissão, conforme abaixo se menciona.

10. Os fundos sociaes não poderão ser empregados na compra nem para emprestimos mediante garantia das suas proprias acções.

11. No caso de serem offerecidas ao publico quaesquer acções para serem assignadas, a companhia poderá pagar uma comissão a qualquer pessoa por subscrever ou contractar, subscrever, quer absoluta quer condicionalmente, quaesquer acções da companhia ou por obter ou contractar, obter assignaturas, quer absolutas, quer condicionaes, para quaesquer acções da companhia, ficando, porém, entendido que a comissão que se pagar ou se contractar pagar com o capital ou mediante applicação de suas acções não exceder vinte por cento do valor nominal das acções, a cujo respeito for paga ou se contractar pagar. Poderá também a companhia pagar corretagem. O poder que este estatuto confere á companhia poderá ser exercido pela directoria.

2. CERTIDÕES DE ACÇÕES

12. Cada accionista terá direito, sem pagamento algum, a uma certidão authenticada com o sello social declarando o numero de acções que elle possuir e a importancia paga por sua conta.

13. A certidão das acções inscriptas em nome de co-proprietarios deverá ser entregue ao portador, cujo nome for o primeiro inscripto no registro dos accionistas.

14. No caso de estragar-se, destruir-se ou perder-se uma certidão poderá ser ella renovada, mediante o pagamento de um *shilling* (ou qualquer outra somma inferior que prescrever a companhia em assembléa geral), produzindo-se quaesquer provas do seu estrago, destruição ou perda que entender satisfactorias o conselho e dando-se quaesquer indemnizações com garantias ou sem ellas, segundo exigir o conselho.

3. CHAMADAS SOBRE AS ACÇÕES

15. Poderá o conselho de tempos a tempos (sujeito a quaesquer condições em que tiverem sido emittidas quaesquer emissões) cobrar aos accionistas quaesquer chamadas que entender a respeito de todos os numerarios, ainda não pagos por conta de suas acções, comtanto que se dê aviso com a antecedencia de, pelo menos, 21 dias de cada chamada cobrada e que nenhuma chamada exceda á quarta parte do valor nominal de uma acção e que não seja pagavel dentro de dous mezes depois da data em que for pagavel a ultima chamada cobrada. Cada accionista terá a responsabilidade de pagar as chamadas cobradas assim e qualquer dinheiro pagavel por conta de qualquer acção, nos termos de sua adjudicação, deverá ser satisfeita ás pessoas e nas épocas e logares designados pelo conselho. Poderá ser revogada uma chamada ou prolongado o tempo fixo para o seu pagamento por ordem do conselho.

16. Considerar-se-ha cobrada uma chamada ao tempo em que for votada a deliberação do conselho que autorizar tal chamada.

17. Si qualquer chamada pagavel a respeito de alguma acção ou qualquer dinheiro pagavel por conta de qualquer acção, nos termos da sua adjudicação, não forem pagos até ou antes do dia designado para o seu pagamento, o portador ou adjudicatario de tal acção terá que pagar juros sobre tal chamada ou dinheiro, a contar desso dia até aquelle em que forem effectivamente pagos e ao typo de 10 % ao anno ou qualquer razão inferior que fixar o conselho.

18. Poderá o conselho, si assim o entender, receber de qualquer accionista que se promptificar a adeantar-lhe todos ou qualquer parte dos numerarios ainda não pagos por conta das acções possuidas por elle, além das sommas effectivamente chamadas, mas um tal adeantamento extinguirá até quanto chegar a responsabilidade existente sobre as acções a cujo respeito são elles recebidos. Por conta do dinheiro pago assim adeantado ou pela parte que de tempos a outros exceder a importancia das chamadas cobradas pelas acções, a cujo respeito se faz o adeantamento, poderá o conselho pagar juros a qualquer typo (si algum houver) que ficar concordado entre o accionista que pagar tal quantia adeantada e o conselho.

4. TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

19. A transferencia de qualquer acção da companhia que não for representada por um titulo ao portador deverá ser por escripto, segundo a forma de oostume, e será assignada tanto pelo cedente como pelo cessionario. As acções de diferentes classes não serão transferidas na mesma formula de transferencia sem o consentimento da directoria. Pagar-se-ha á companhia a respeito do registro de qualquer transferencia um direito qualquer que entender o conselho, mas não excedente de dous *shillings* e meio.

20. Poderá o conselho, sem disso dar razão alguma, recusar o registro de qualquer transferencia de acções não integralizada feita a favor de qualquer pessoa não approvada por elle, ou feita por qualquer accionista que por si só ou junto com outro esteja endividado ou tenha alguma responsabilidade para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções, sejam integralizadas ou não feita a favor de um menor ou de uma pessoa interdita.

21. O instrumento de transferencia deverá ser depositado em mãos da companhia, indo acompanhá-lo da certidão das acções nella comprehendidas e de quaesquer provas que exigir o conselho para comprovar o titulo do cedente, e feito, isso e depois do pagamento do emolumento correspondente pela transferencia, o cessionario (sujeito ao direito do conselho para recusar o registro conforme acima se indica) será registrado como accionista a respeito de tal acção, e o instrumento de transferencia será conservado na posse da companhia.

Poderá o conselho dispensar a produção de qualquer certidão, dando-se as provas que elle julgar satisfactorias quanto á sua perda ou destruição.

22. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido que não fôr co-proprietario e no caso de fallecimento de um co-proprietario, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito ás acções registradas em nome do finado accionista, mas nada do que aqui se contém deverá ser considerado como exonerando a successão de um co-proprietario fallecido de qualquer responsabilidade sobre as acções por elle possuidas de co-propriedade com qualquer outra pessoa.

23. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia do passamento ou fallencia de qualquer accionista ou por qualquer outra forma que não a de transferencia poderá, sujeito aos regulamentos acima contidos, fazer-se registrar como accionista, produzindo a certidão da acção e qualquer outra prova de direito que exigir o conselho, ou poderá, sujeito aos ditos regulamentos, em vez de fazer-se registrar, transferir tal acção.

Pagar-se-ha á companhia a respeito de qualquer registro em virtude deste artigo uma propina que o conselho considerar conveniente, mas não excedente de dous *shillings* e meio.

5. DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

24. A companhia terá um primeiro e principal direito de retenção sobre todas as acções não integralizadas, e sobre os juros e dividendos annunciados ou pagaveis por conta dellas a respeito de todos os numerarios devidos, comprehendendo as chamadas cobradas ainda quando não tiver chegado o tempo designado para o seu pagamento e as responsabilidades existentes para com a companhia de parte de seu portador inscripto ou de qualquer de seus portadores inscriptos, quer por si só, quer em conjunção com qualquer outra pessoa, e poderá fazer effectivo tal direito de retenção mediante venda ou commisso de todas ou quaesquer das acções a que elle se referir. Fica, porém, entendido que não se declarará tal commisso, salvo no caso de uma divida ou responsabilidade cuja importancia tiver sido verificada, e que só serão confiscadas tantas acções quantas certificar o conselho fiscal da companhia, que são ao preço do mercado de então equivalentes a tal divida ou responsabilidade.

6. COMMISSO E RENUNCIA DE ACÇÕES

25. Si algum accionista deixar de pagar uma chamada prestação ou dinheiro pagavel, nos termos da adjudicação de uma acção, no dia indicado para o seu pagamento, poderá a directoria em qualquer época, emquanto estiver isso por pagar, expedir-lhe aviso exigindo-lhe que o pague juntamente com quaesquer juros que se tenham vencido por sua conta e quaesquer gastos que tenha feito a companhia em consequencia de tal falta de pagamento.

26. O aviso indicará um outro dia que não deve ser meos de sete dias, a contar da expedição do aviso até ou antes do qual deverão ser pagos a chamada prestação ou outro dinheiro e todos os juros e gastos que se tenham dado em consequencia da falta do pagamento, e o lugar em que deve ser feito o pagamento (sendo o lugar assim designado ou escriptorio da sede social ou algum outro lugar em que são geralmente pagas as chamadas da companhia) e deverá declarar que no caso de falta de pagamento até ou antes do dia o do lugar assim designados, a acção por cujo motivo for devido tal pagamento poderá ser confiscada.

27. Si as exigencias contidas em qualquer dos avisos como dito fica não forem satisfeitas, a acção, a cujo respeito elle tiver sido ultimado, poderá, em qualquer época successiva antes do pagamento de todo o dinheiro devido por sua conta, com juros e gastos que devem ser assim feitos ser declarada em commisso mediante deliberação do conselho em tal sentido.

28. Toda a acção confiscada será considerada de propriedade da companhia e poderá ser conservada, readjudicada, vendida, ou disposta de qualquer outra forma, segundo melhor entender o conselho, e no caso de readjudicação creditando-se ou não como satisfeita qualquer quantia paga por sua conta pelo portador primitivo, mas poderá o conselho em qualquer época antes de ter sido readjudicada, vendida, ou disposta de algum outro modo a acção assim confiscada annullar a sua confiscação em quaesquer condições que entender.

29. Qualquer accionista cujas acções tiverem sido declaradas em commisso continuará, não obstante o commisso, a ser responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou outros numerarios, juros e gastos devidos por conta de taes acções ao tempo da confiscação e bem assim dos juros por sua conta calculados desde a data da confiscação até a do paga-

mento ao typo de dez por cento ao anno ou qualquer typo inferior que fixar o conselho.

30. Poderá o conselho accetar a renuncia de qualquer acção como transacção de qualquer questão quanto a ser o portador propriamente averbado a respeito della, ou qualquer renuncia gratuita de uma acção integralizada. Qualquer acção que for renunciada assim poderá ser disposta pela mesma forma que a acção confiscada.

31. No caso de readjudicação ou venda de uma acção confiscada ou renunciada ou no de venda de qualquer acção para fazer valer um direito de retenção da companhia, uma certidão por escripto authenticada com o sello privativo da companhia declarando que foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida a acção, de conformidade com os regulamentos da companhia, constituirá prova sufficiente dos factos nella narrados contra todas as pessoas que reclamarem a acção. Entregar-se-ha ao comprador ou adjudicatario uma certidão de propriedade, e elle ficará inscripto a respeito della, e de então por deante será elle considerado proprietario da acção, livre de todas as chamadas ou outros numerarios, juros e gastos devidos antes de tal compra ou adjudicação, e não terá elle a obrigação de ver que applicação se dá ao preço de compra ou consideração, nem ficará affecto o seu titulo, quanto á acção por motivo de qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

7. TITULO DE ACÇÕES AO PORTADOR

32. O conselho poderá emittir titulos de acções ao portador authenticados com o sello social a respeito de quaesquer acções integralizadas, e todas as acções emquanto forem representadas por titulos serão transferiveis mediante a entrega dos titulos que a ellas se referirem.

33. Qualquer pessoa que desejar que se lhe emitta um titulo ao portador deverá, ao tempo em que fizer tal pedido, pagar, si isso lhe exigir o conselho, o direito de sello (si algum houver) pagavel por sua conta, ou si a companhia tiver anteriormente transigido o direito de sello então uma somma qualquer (havendo-a) que determinar o conselho a respeito da importancia pagavel pela companhia por motivo de tal transacção, e bem assim um direito qualquer que fixar a directoria.

34. Sujeito ás disposições destes estatutos o ás da lei de 1867 sobre companhias, o portador de um titulo de acções será considerado accionista da companhia em todos os sentidos mas não terá o direito de assistir nem de votar em assemblea geral alguma nem o de assignar requisitoria para a reunião da assemblea nem o de tomar parte na convocação de uma assemblea, salvo si dous dias completos antes de tal data houver depositado o titulo ao portador relativo ás acções, a cujo respeito se propõe votar no escriptorio da sede social ou em qualquer outro lugar que designarem os directores. Nenhuma acção representada por titulos ao portador deverá ser computada para a habilitação de um director.

35. A companhia entregará ao accionista que depositar o titulo das acções ao portador pela forma acima indicada uma certidão contendo o seu nome e endereço e o numero das acções representadas por tal titulo de acções ao portador, e a certidão lhe dará o direito de assistir e votar na assemblea geral a respeito das acções nella especializada, do mesmo modo em todos os sentidos como si elle fosse accionista inscripto. Fazendo-se a entrega da certidão, a companhia lhe devolverá o titulo das acções ao portador, a cujo respeito tiver sido emittida tal certidão.

36. Nenhuma pessoa como portadora do titulo de acções ao portador terá o direito de exercer quaesquer das faculdades dos accionistas (salvo como fica acima expressamente declarado a respeito das assembleas geraes) sem exhibir tal titulo de acções ao portador e declarar o seu nome, endereço e officio.

37. A companhia não terá a obrigação nem será compelida por forma alguma a reconhecer, ainda quando disso tiver aviso, qualquer direito a respeito da acção representada por um titulo de acções ao portador outro que não o direito absoluto a respeito della a favor do seu portador em qualquer época.

38. Poderá o conselho, por meio de coupons ou de outro modo, providenciar para o pagamento de futuros dividendos da acção comprada em qualquer titulo de acções ao portador, e a entrega do coupon constituirá quitação com retenta a favor da companhia pelo dividendo nelle representado.

39. No caso de estragar-se, destruir-se, ou perder-se algum titulo de acções ao portador poderá renovar-se elle mediante o pagamento de um *schilling* (ou qualquer outra somma inferior que prescrever o conselho) produzindo as provas que o conselho considerar satisfactorias a respeito do seu estrago, destruição ou perda; e do titulo da pessoa que reclamar a acção represen-

tada por elle, e mediante as indemnizações com ou sem garantia que exigir o conselho.

40. Si o portador de um titulo de acções ao portador entregal-o para ser cancelado juntamente com todos os coupons do dividendo ainda em circulação e emitidos por conta delle, e ao mesmo tempo depositar em mãos da companhia o pedido por escripto e por elle assignado, feito da forma e authenticado do modo que exigir o conselho, solicitando ser inscripto como accionista a respeito da acção especializada em tal titulo de acções ao portador e declarando no pedido o seu nome, endereço e officio, terá elle o direito de fazer inscrever o seu nome como accionista no registro dos accionistas da companhia a respeito das acções especializadas no titulo das acções ao portador que for a-sim entregue.

8. CONVERSÃO DE ACÇÕES EM VALORES INSCRIPTOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

41. O conselho poderá, com a sanção da companhia anteriormente dada em assembleia geral, converter em valores inscriptos quaesquer acções integralizadas, e poderá tambem com a mesma sanção, como dito fica, reconverter taes valores inscriptos em acções integralizadas de qualquer denominação.

42. Quando houverem sido convertidas em valores fraccionarios quaesquer acções, os varios portadores de taes valores poderão de então em diante transferir os seus respectivos interesses nelles, ou qualquer parte de taes interesses e do mesmo modo e sujeito aos mesmos regulamentos, como o sujeito aos quaes podem ser transferidas quaesquer acções do capital social, ou tão approximadamente a isso quanto o permittirem as circumstancias, mas poderá o conselho de tempos a outros, si assim o entender, fixar a importancia minima do valor inscripto a transferir e dispor que não sejam transferiveis as fracções de uma libra, podendo, porém, a seu juizo, dispensar a observancia de taes regulamentos em um caso especial qualquer.

43. O valor fraccionario conferirá aos seus respectivos portadores os mesmos direitos que teriam sido conferidos por acções integralizadas de quantia igual da classe convertida do capital social, porém de forma que nenhum de taes direitos, excepto o direito de participar nos lucros da companhia, será conferido por qualquer de taes importancias de valores inscriptos que si existisse nas acções da classe convertida não teria conferido taes direitos.

9. CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DAS ACÇÕES

44. Poderá a companhia em assembleia geral consolidar as suas acções ou quaesquer dellas em acções de maior valor.

45. Poderá a companhia por deliberação especial subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor, e poderá mediante tal deliberação determinar que no que disser respeito aos portadores das acções resultantes de tal subdivisão uma ou mais das mesmas acções tenham alguma vantagem de preferencia ou especial quanto a dividendo, capital, votação, ou, por outra forma, sobre ou em comparação com alguma outra ou outras.

10. AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

46. Poderá a companhia em assembleia geral de tempos a tempos augmentar o capital social creando novas acções.

47. Taes acções deverão ser do valor e ser emitidas pelas considerações nos termos e condições e em taes preferencias ou prelações quanto a dividendos ou na distribuição dos activos ou quanto a votação, ou por outra forma sobre as outras acções de qualquer classe, quer já emitidas, quer não, ou com quaesquer estimalções differindo-as a respeito de quaesquer outras acções quanto a dividendos ou distribuição de activos conforme dispuzer a companhia em assembleia geral, e sujeito ou na falta de quaesquer disposições o que vae determinado nestes estatutos será applicado ao novo capital do mesmo modo em que todos os sentidos que as acções ordinarias inicias do capital social.

48. Poderá a companhia mediante deliberação especial reduzir o seu capital amortizando o capital, cancelando o capital que se houver perdido ou que não for representado por activos disponiveis, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancelando acções não assignadas ou não contractadas para serem assignadas por qualquer pessoa ou de outro modo conforme for expediente, e poderá ser amortizado o capital na intelligencia de que poderá ser chamado outra vez ou de outro modo.

III. ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

1. CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

49. A primeira assembleia geral da companhia reunir-se-ha em qualquer época (não sendo menos de um mez nem mais

de tres mezes a contar da data em que a companhia tiver o direito de comegar os seus negocios) e no lugar que determinar a directoria.

50. As assembleias geraes successivas, outras que não as que forem convocadas pelos accionistas em virtude do poder aq. consignado, reunir-se-hão na época e no lugar que prescrever a companhia em assembleia geral, e não se designando assim nenhum tempo ou lugar, realizar-se-ha uma assembleia geral uma vez por anno depois do anno em que for incorporada a companhia, na data e no lugar que determinar o conselho.

51. As assembleias geraes acima designadas serão denominadas assembleias geraes ordinarias, todas as outras assembleias geraes chamar-se-hão assembleias geraes extraordinarias.

52. Poderão os directores, quando o entenderem, e deverão a pedido dos portadores de não menos que uma decima parte do capital social emitido, e sobre os quaes tiverem sido satisfeitas todas as chamadas, ou outras sommas devidas então, proceder immediatamente á convocação de uma assembleia geral extraordinaria da companhia, e no caso de um tal pedido terão effeito as disposições seguintes:

1.^a o pedido deverá declarar os objectos da assembleia, deverá ser assignado pelos requerentes e entregue no escriptorio da companhia, e poderá consistir em varios documentos da mesma formula, cada um delles assignado por um ou mais dos requerentes;

2.^a si os directores não fizerem reunir a assembleia dentro de vinte e um dias a contar da data da entrega do pedido, os requerentes ou a maioria delles em valor poderão por si mesmos convocar a assembleia, mas uma assembleia q. l. quer convocada assim não poderá reunir-se sinão depois de tres mezes a contar da data de tal entrega;

3.^a si em qualquer de taes assembleias for votada uma deliberação que precizar de ser confirmada por uma outra assembleia, os directores farão convocar immediatamente uma assembleia geral extraordinaria e adicional para o fim de discutir a deliberação e, sendo necessario confirmal-a, como deliberação especial, e si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias a contar da data da votação da primeira deliberação, os requerentes ou a maioria delles em valor poderão por si mesmos convocar a assembleia;

4.^a qualquer assembleia convocada em virtude deste artigo pelos requerentes deverá ser convocada o mais approximadamente possivel, da mesma forma por que são convocadas pelos directores as assembleias.

53. Dar-se-ha aos accionistas, pela forma abaixo indicada, ou de qualquer outro modo que for determinado de tempos a tempos pela companhia em assembleia geral, aviso de qualquer assembleia geral com a antecedencia de sete dias (não comprehendendo o dia em que se intima ou se considera intimado o aviso, mas comprehendendo o dia da reunião) declarando o dia, hora e lugar da assembleia, mas a falta do recebimento de qualquer de taes avisos por algum accionista não invalidará os trabalhos de qualquer assembleia geral.

51. O aviso que convocar uma assembleia geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer trabalho que nella se proponha tratar, outro que não a eleição de directores, annuacio de dividendos, eleição e votação dos vencimentos do conselho fiscal, e discussão das contas apresentadas pelo conselho, e dos relatorios da directoria e do conselho fiscal. O aviso que convocar uma assembleia geral extraordinaria deverá indicar a natureza geral do negocio que nelle se propõe tratar.

2. TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

55. Tres accionistas pessoalmente presentes constituirão numero sufficiente para uma assembleia geral.

56. Si dentro de meia hora depois da marcada para a assembleia não se achar presente numero sufficiente, di solver-se-ha a assembleia no caso de ter sido convocada a pedido, ou pelos accionistas. Em qualquer outro caso, ficará adiada para qualquer dia da semana seguinte e qualquer lugar que designar o presidente.

57. Em qualquer assembleia adiada os accionistas presentes e que tiverem o direito de votar, seja qual for seu numero, terão o poder de resolver sobre todos os assumptos de que se podia tratar regularmente na assembleia em que teve lugar o adiamento.

58. O presidente da directoria, ou no caso de sua ausencia, o vice-presidente (havendo-o) presidirá a todas as assembleias da companhia como seu presidente.

59. Si em qualquer assembleia geral nem o presidente, nem o vice-presidente estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a reunião da assembleia, ou si nenhum delles estiver disposto a servir de presidente, os directores presentes escolherão um de seu numero para servir, e si não houver director escolhido que se prom-

ptifique a servir, os accionistas presentes escolherão um de seu numero para agir na qualidade de presidente.

60. Poderá o presidente, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea geral de tempos a tempos, e de um lugar para outro, mas (excepto de conformidade com a disposição da secção 12 da lei de 1900 sobre companhias com referencia á primeira assemblea que exige o direito) não se poderá tratar de nenhum trabalho em qualquer assemblea adiada, outro que não o trabalho que ficar por concluir na assemblea em que tiver logar o adiamento.

61. Todas as questões apresentadas a uma assemblea geral deverão em primeiro logar ser decididas symbolicamente, e, no caso de empate de votos, o presidente, tanto na votação symbolica como no escrutinio, terá um voto preponderante em additamento ao voto ou votos a que tiver direito como accionista.

62. Em qualquer assemblea geral, salvo pedindo-se o escrutinio, a declaração do presidente, no sentido de que foi votada ou perdida uma deliberação, e um assento feito em tal sentido no livro das actas da companhia constituirão prova sufficiente do facto, e no caso de uma deliberação que exigir alguma maioria particular, estabelecendo que foi votada pela maioria precisa sem prova do numero ou da proporção dos votos registrados em favor ou contra tal deliberação.

63. Poderá ser exigido o escrutinio sobre qualquer questão (outra que não a de eleição de presidente de uma assemblea) pelo presidente ou por escripto por cinco accionistas ao menos presentes em pessoa com o direito de votar e possuindo em conjunto accções da companhia do valor nominal de não menos que £ 5.000.

64. No caso de ser exigido o escrutinio, verificar-se-ha elle de qualquer forma e em qualquer logar e seja immediatamente ou em qualquer tempo futuro dentro dos 14 dias que se succedorem conforme dispuzer o presidente antes de encerrar-se a assemblea, e o resultado de tal escrutinio será considerado como deliberação da companhia em assemblea geral na data em que se verificar o escrutinio.

65. O pedido do escrutinio não impedirá que continue a assemblea para tratar de qualquer negocio outro que não a questão sobre a qual se pedir o escrutinio.

3. VOTOS NAS ASSEMBLÉAS GERAES

66. Sujeito a quaesquer condições especiaes sobre votação nas quaes forem emitidas quaesquer accções, cada accionista possuirá um voto por cada accção de que for portador.

67. Os votos podem ser emitidos quer pessoalmente, quer por mandato.

68. Si algum accionista soffrer de aberração mental, poderá elle votar por intermedio de seu curador *curator ad bonam* ou outro curador juridico.

69. Si duas ou mais pessoas tiverem direito juntamente a uma accção, qualquer uma de taes pessoas poderá votar em qualquer assemblea, seja pessoalmente ou seja por meio de mandatario a respeito de taes accções, como si fosse a unica a ter direito a ellas, e no caso de se acharem presentes em qualquer assemblea mais de um de taes co-proprietarios, quer pessoal, quer representativamente, aquellas pessoas assim presentes, cujo nome for o primeiro inscripto no Registro de Accionistas, a respeito de tal accção será a unica que terá o direito de votar com respeito a ella.

70. Nenhum accionista terá o direito de assistir nem de votar, quer pessoalmente quer mediante mandatario em qualquer assemblea geral ou em qualquer escrutinio, nem o de exercer privilegio algum como accionista, salvo si todas as chamadas ou outros numerarios devidos e pagaveis por conta de qualquer accção de que elle for portador tiverem sido pagos, e nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assemblea reunida depois de passados tres mezes a contar da data do registro da companhia a respeito, e qualquer accção adquirida por elle mediante transferencia, salvo si se achar inscripto como portador da accção em cuja virtude reclama o direito de votar pelo menos tres mezes antes da data da reunião da assemblea em que se propõe votar.

71. O instrumento que nomear mandatario deverá ser por escripto e assignado pelo mandante ou por seu procurador, ou no caso de ser o mandante um corpo moral authenticado com o seu sello privativo, ou o sello e assignatura de seu procurador pela forma que approvar o conselho de tempos a outro.

72. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada mandataria si não for accionista da companhia e tiver o direito de votar em pessoa; fica, porém, entendido que no caso de ser um corpo moral accionista inscripto de accções da companhia o mandatario poderá ser qualquer membro ou funcionario de tal corpo moral, seja ou não accionista da companhia, e tal mandatario, enquanto vigorar a sua nomeação, terá o direito

de assistir em pessoa, fallar, votar e assignar o pedido de escrutinio em qualquer assemblea pela mesma forma como si fosse proprietario das accções a cujo respeito tiver sido nomeado mandatario.

73. O instrumento que nomear o mandatario deverá ser depositado no escriptorio da sede social não menos de dous dias completos antes do dia marcado para a reunião da assemblea em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento.

4. ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE ACCIONISTAS

74. Os portadores de qualquer classe de accções poderão em qualquer época e de tempos a tempos, seja antes ou durante a liquidação mediante deliberação extraordinária votada em assemblea de taes portadores consentir em nome de todos os portadores das accções da especie mencionada na emissão ou criação de quaesquer que sejam classificadas com ellas ou que tenham alguma relação sobre ellas na desistencia de qualquer preferencia ou prelação ou de qualquer dividendo vencido ou na redução durante qualquer época ou permanentemente dos dividendos pagaveis por sua conta, ou em quaesquer alterações destes estatutos variando ou removendo quaesquer direitos ou privilegios pertencentes ás accções de tal classe ou em qualquer proposta para a redução do capital social que affectar as accções de tal classe de algum modo que não for autorizado por estes estatutos ou em qualquer proposta para a distribuição (com quanto não de accordo com os seus direitos legaes) dos activos em dinheiro ou em genero durante ou antes da liquidação ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens sociaes ou da empreza social determinando o modo em que deverá ser distribuida a consideração da compra em quanto ás varias classes dos accionistas, e em geral consentir em qualquer alteração, contracto, transacção, ou ajuste que as pessoas que para isso votarem pudessem si obrassem *sui juris* e possuíssem todas as accções de tal classe, consentir ou celebrar, e uma tal deliberação será obrigatoria para todos os portadores de accções da mesma classe.

75. Qualquer assemblea, para o fim mencionado na clausula precedente, deverá ser convocada e conduzida em todos os sentidos o mais approximadamente possivel, do mesmo modo que a assemblea geral extraordinaria da companhia, mas fica entendido que nenhum accionista que não for director, terá o direito de receber aviso nem de assistir em tal assemblea, salvo sendo proprietario de accções da classe que se tencionar affectar com tal deliberação, e que não poderá emitir voto algum excepto a respeito de uma accção de tal classe, e que o numero sufficiente para uma qualquer de taes assembleas deverá (sujeito á disposição acima consignada quanto a uma assemblea adiada) consistir em accionistas que possuam ou representem por mandato uma decima parte das accções emitidas da citada classe, e que em qualquer citada assemblea o escrutinio poderá ser exigido pelo presidente ou por escripto, por não menos que cinco accionistas presentes em pessoas o com o direito de votar na assemblea.

IV. DIRECTORES

1. NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

76. O numero dos directores não será inferior a tres, nem superior a sete.

77. Poderá a companhia, de tempos a tempos, em assemblea geral e dentro dos limites acima consignados, augmentar ou diminuir o numero de directores então em exercicio e quando votar alguma deliberação para o seu augmento, poderá nomear o director, ou directores additionaes necessarios para levar a effecto, e poderá tambem determinar em que rotação e numero, assim augmentado ou reduzido, deverá vagar os cargos, mas este artigo não se interpretará como autorizando a remoção de um director.

78. O director ou directores, si for um só, que continuarem em exercicio poderão funcionar não obstante qualquer vaga no conselho, mas fica entendido que, si o numero do conselho for inferior ao minimo prescripto, o director ou directores que continuarem em exercicio deverão immediatamente nomear um director ou directores additionaes para completar o minimo ou convocar uma assemblea geral com o objecto de fazer tal nomeação.

79. Os directores terão a faculdade de, em qualquer época e de tempos a tempos, nomear qualquer outra pessoa habilitada para o cargo de director, seja para preencher uma vaga casual, ou em additamento ao conselho, mas de forma que o numero total dos directores nunca exceda em tempo algum o numero maximo que acima se fixa; porém, qualquer director que for assim nomeado preencherá o

cargo somente até a seguinte assembleia geral ordinaria da companhia e então poderá ser reeleito:

80. Nenhuma pessoa, que não for um director que houver de vagar, poderá ser eleita para director (excepto no caso de um primeiro director ou de um director nomeado pelo conselho) salvo si, pelo menos, com a antecedencia de quatorze dias, porém, não mais que vinte e duas completas, for entregue no escriptorio da sede social um aviso declarando a intenção de propo-la, indo elle acompanhado de um aviso por escripto e por ella assignado declarando que está disposto a ser eleito.

81. Os primeiros directores serão as pessoas que forem nomeados por escripto, quer antes quer depois da incorporação da companhia por uma maioria dos assignantes da escriptura social.

2. HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

82. A habilitação de um director consistirá na posse de acções da companhia pelo valor nominal de £ 500, sinão estiver já habilitado deverá elle obter a sua habilitação dentro de dous mezes a contar da data de sua nomeação.

83. Cada director (outro que não um director, um director gerente) terá o direito de perceber como remuneração £ 300 em cada anno com £ 200 addicionaes para o presidente. Qualquer director que exercer o cargo por parte de um anno terá direito a uma parte proporcional de tal remuneração. A companhia em assembleia geral poderá augmentar a importância da remuneração, quer permanentemente quer por um anno ou por um periodo mais extenso.

84. Os directores serão reembolsados com os fundos sociais de todos os gastos de viagens e outros que elles propriamente fizerem para assistir nas reuniões da directoria e nas dos accionistas, ou por outra forma com relação aos assumptos da companhia.

3. PODERES DOS DIRECTORES

85. Os negocios da companhia serão dirigidos pelo conselho, o qual poderá pagar todos os gastos relativos e incidentes á organização, registro e annuncio da companhia e a emissão do seu capital. Poderá o conselho exercer todos os poderes da companhia, mas sujeitos ás disposições de quaesquer leis do Parlamento ou ás destes estatutos e a quaesquer regulamentos (que não sejam inconsistentes com quaesquer das disposições ou com estes estatutos) que forem prescriptos pela companhia em assembleia geral, mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembleia geral poderá invalidar acto algum prévio do conselho, que teria sido valido si não se tivesse feito tal regulamento.

86. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, o conselho poderá fazer as cousas seguintes:

a) estabelecer conselhos locais, comissões locais, gerentes ou consultivos, ou agencias locais no Reino Unido, no estrangeiro, e nomear um ou mais de seu proprio gremio ou qualquer outra pessoa ou pessoas para membros dellas com os poderes e faculdades e sujeitos aos regulamentos pelo periodo e mediante a remuneração que elle entender, e poderá de tempos em tempos revogar qualquer de taes nomeações;

b) nomear qualquer pessoa ou pessoas, sejam ou não directores ou director da companhia, para conservar sob fidei-commisso para o beneficio da companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella estiver intere sada, ou para quaesquer outros fins e outorgar e passar todos os instrumentos e causas que forem precisos com relação a qualquer de taes fidei-commissos;

c) nomear, afim de outorgar qualquer instrumento ou fazer qualquer negocio no estrangeiro, a qualquer pessoa ou pessoas para procurador ou procuradores do conselho ou da companhia, com os poderes que elle melhor entender, comprehendendo o poder de comparecer perante todas as autoridades competentes e fazer todas as declarações necessarias afim de fazer com que as operações da companhia sejam validamente effectuadas no estrangeiro;

d) tomar emprestado, levantar, ou garantir qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre os valores e nas condições de juros ou outras, conforme elle melhor entender, e para o fim de garantilas com os seus juros ou para qualquer outro propósito crear, emittir, fazer, e dar respectivamente quaesquer debentures perpetuos ou amortizaveis ou valores hypothecarios ou qualquer hypotheca ou *onus* sobre a empresa ou a totalidade, ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros ou o capital social por cobrar, e quaesquer debentures, valores fraccionarios e outros valores poderão ser transferiveis livres de quaesquer obrigações entre a companhia e a pessoa a quem forem emittidos, ficando, porém, entendido que o conselho sem a sanção de uma assembleia geral da companhia não poderá

tomar emprestada nem levantar somma alguma de dinheiro por esta forma, que faça que a importancia tomada, emprestada ou levantada pela companhia, e então em circulação, exceda o capital da companhia a essa época;

e) fazer, saccar, aceitar, endossar e negociar respectivamente obrigações de divida, lettras, cheques, ou outros valores cotizaveis, contanto que cada uma de taes obrigações de divida, lettras, cheques, ou outros valores cotizaveis saccados, feitos ou acceitos assim, sejam assignados pela pessoa ou pessoas que nomear a directoria para tal fim;

f) empregar ou emprestar os fundos sociais que não forem precisos para uso immediato em quaesquer valores que entender (não sendo acções da companhia) e de tempos a tempos transpôr a qualquer emprego;

g) abonar a qualquer director que se precisar que vá para o estrangeiro, ou que preste qualquer outro serviço extraordinario, qualquer remuneração especial que elle entender pelos serviços prestados;

h) vender, alugar, permutar, ou dar qualquer outra applicação absoluta ou condicionalmente a todos ou a qualquer parte dos bens, privilegios e empresa da companhia nos termos e condições e pelas considerações que elle entender;

i) affixar o sello social em qualquer documento, contanto que tal documento seja tambem assignado por um director e pelo secretario, ou por outro qualquer funcionario nomeado pela directoria para tal fim;

j) exercer os poderes da «Lei de 1864 sobre sellos sociales» os quaes poderes são aqui conferidos á companhia.

4. DIRECTORES-GERENTES

87. Os directores poderão de tempos a tempos nomear a qualquer director ou directores para director-gerente ou directores-gerentes dos negocios da companhia, quer durante um periodo fixo ou sem limitação quanto ao periodo durante o qual elle ou elles deverão preencher o cargo, e poderão de tempos a tempos remover ou demittir a este ou estes do seu cargo e nomear algum outro ou outros em lugar d'elle ou delles.

88. A remuneração do qualquer director gerente será de tempos a tempos determinada pelos directores, e poderá consistir em honorarios, comissão ou participação nos lucros, ou em um ou em todos estes modos, e ou ser em additamento á sua proporção da remuneração dada pelos directores, ou por outra forma.

89. Enquanto continuar a exercer o cargo um director gerente, não ficará sujeito a retirar-se em ordem de rotação, e não será contado para determinar-se a rotação da retirada dos directores, mas sujeito ás estipulações de qualquer contracto entre elle e a companhia ficará sujeito ás mesmas disposições relativas a remoção, exoneração, habilitação, ou outra qualquer como os mais directores.

90. Os directores poderão de tempos a tempos conceder o conferir a qualquer director-gerente em qualquer época quaesquer dos poderes exerciveis pelos directores em virtude dos presentes estatutos, conforme elles entenderem, e poderão conferir estes poderes pelo tempo e para serem exercidos para os fins e propositos nos termos e condições e com as restrições que elles entenderem, e poderão conferir taes poderes juntamente com ou excluindo ou em substituição a todos ou quaesquer dos poderes dos directores para tal fim, e poderão de tempos a tempos revogar, retirar, alterar, ou variar todos ou quaesquer de taes poderes.

5. TRABALHOS DOS DIRECTORES

91. O conselho poderá reunir-se para fazer os negocios, adiar e de qualquer outro modo regular as suas sessões, segundo melhor entender, e poderá determinar o numero necessario para a transacção dos negocios. Enquanto não for determinado de outra forma, dous directores constituirão numero sufficiente.

92. O presidente ou quaesquer dos directores poderão em qualquer época convocar uma sessão do conselho.

93. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria dos votos e no caso de empate de votos terá o presidente um voto preponderante ou de qualidade.

94. O conselho poderá eleger um presidente e vice-presidente de suas sessões e determinar o periodo durante o qual deverão preencher estes cargos, mas não se elegendo um tal presidente ou vice-presidente ou si nem o presidente nem o vice-presidente (havendo-o) estiver presente a hora marcada para a reunião de uma sessão, os directores escolherão a algum de seu proprio gremio para presidente de tal sessão.

95. Poderá o conselho delegar quaesquer dos seus poderes, excepto os poderes de tomar dinheiro emprestado e cobrar chamadas a comissões compostas de qualquer membro ou

membros de seu gremio, segundo entender. Uma comissão composta assim deverá, no exercício dos poderes que lhe forem delegados por esta forma, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelo conselho.

96. As sessões e trabalhos de qualquer de taes comissões compostas de dous ou mais membros serão governados pelas disposições contidas aqui para o regulamento das sessões e trabalhos do conselho em tanto quanto lhes forem applicaveis, e não são substituídas por nenhum regulamento feito pelo conselho em virtude da clausula precedente.

97. Todos os actos feitos por qualquer sessão do conselho ou de uma comissão do conselho ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de director serão, não obstante o achar-se depois que houve algum defeito na nomeação de qualquer de taes directores ou pessoas que obrarem na pre-citada qualidade ou que elles ou quaesquer delles não estavam habilitados, tão validos como se cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para agir na qualidade de director.

98. O conselho fará lavrar actas em livros fornecidos para tal fim de todas as deliberações e trabalhos das assembleas geraes e das reuniões do conselho ou comissões do conselho, e quaesquer de taes actas sendo assignadas por alguma pessoa que se disser presidente da reunião a que se referem ou em que são lidas ellas serão acceitas como prova *prima facie* dos factos nellas narrados.

6. INHABILITAÇÃO DOS DIRECTORES

99. Vagará o cargo de director:

a) si sem a sancção de uma assemblea geral elle preencher algum outro emprego ou logar com vencimentos a serviço da companhia, excepto os que forem aqui autorizados;

b) si vier a perder a razão ou quebrar ou fizer transacção ou celebrar qualquer concordata com os seus credores;

c) si dentro de dous mezes, a contar da data de sua nomeação, obtiver a sua habilitação ou si depois de expirar tal periodo elle deixar em época alguma de possuir a sua habilitação. Uma pessoa que vagar o cargo na forma desta sub-seccção será incapaz de ser nomeada outra vez para director da companhia, enquanto não obtiver a sua habilitação;

d) si mandar ao conselho aviso por escripto de sua exoneração, salvo sendo retirado tal aviso de exoneração com o consentimento do conselho dentro de quatorze dias, a contar da data em que for o mesmo recebido no escriptorio da sede social;

e) si se ausentar das reuniões do conselho por seis mezes consecutivos sem o consentimento do conselho;

100. Nenhum director ficará, em virtude de seu cargo, inhabilitado para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador, quer de outro modo, nem será nullo qualquer de taes contractos, nem contracto ou ajuste algum celebrado pela companhia, ou em nome della, no qual se achar interessado por forma alguma um director qualquer, nem terá director algum, que fizer tal contracto ou possuir taes interesses, a responsabilidade de dar conta á companhia de quaesquer lucros effectuados em virtude de qualquer de taes contractos ou ajustes, em consequência de preencher o seu cargo um tal director, ou da relação fiduciaria assim estabelecida. Nenhum director poderá como director votar a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que se achar interessado como dito fica, deverá elle por de manifesto a natureza dos seus interesses na sessão do conselho em que se resolver tal contracto ou ajuste, no caso de existir então o seu interesse, ou em qualquer outro caso na primeira sessão do conselho depois de adquiridos os seus interesses.

7. RETIRADA E REMOÇÃO DOS DIRECTORES

101. Na primeira assemblea geral ordinaria do anno de 1909 e em todas as assembleas geraes ordinarias de cada anno successivo, vagarão os seus cargos uma terça parte dos directores em exercicio a esse tempo, ou si o seu numero não for multiplo de tres, então o numero mais approximado de um terço.

O director gerente, enquanto continuar a exercer tal cargo, não ficará sujeito a retirar-se em virtude desta clausula, nem será levado em conta para saber-se o numero de directores que tiverem de vagar.

102. Os directores que houverem de vagar serão os que tiverem exercido o cargo pelo mais largo tempo. No caso de empate a este respeito, os directores, que tiverem de se retirar serão determinados pela sorte, salvo havendo concordancia entre elles.

103. O director cessante poderá ser reeleito.

104. A companhia, na assemblea geral em que houverem de vagar quaesquer directores, deverá, sujeita a qualquer deli-

beração que reduzir o numero dos directores, preencher os logares vagos, nomeando um numero identico de pessoas habilitadas.

105. Si em qualquer assemblea em que deverem ser eleitos quaesquer directores, não são preenchidas as vagas de quaesquer directores cessantes, então, sujeito a qualquer deliberação reduzindo o numero dos directores, os directores que cessarem ou aquellos que não tiverem tido preenchidas as suas vagas e que estiverem dispostos a servir serão considerados como havendo sido reeleitos.

106. A companhia, em assemblea geral, poderá, mediante deliberação extraordinaria, remover a qualquer director antes de expirar o periodo do seu cargo, e poderá por deliberação ordinaria nomear em seu logar alguma outra pessoa habilitada.

A pessoa nomeada assim deverá preencher o cargo sómente durante o tempo em que o director cujo logar elle toma o teria occupado si não tivesse sido removido, mas poderá ser reeleita.

8. GARANTIA DOS DIRECTORES, ETC.

107. Todos os directores empregados ou serventes da companhia serão resarcidos com os seus fundos contra todas as custas, despesas, gastos, perdas e responsabilidades que incorrerem fazendo os negocios da companhia ou desemponhando as suas obrigações, e nenhum director ou empregado da companhia, será responsavel pelos actos ou omissoes de qualquer outro director ou empregado, ou em consequência de haver-se associado na assignatura de qualquer recibo de numerarios, que elle pessoalmente não receber, nem por qualquer perda por causa do defeito do titulo de quaesquer bens adquiridos pela companhia, nem por causa da insuficiencia de quaesquer valores em que forem empregados quaesquer dos fundos sociaes, nem por perda alguma incurra por meio de qualquer banqueiro, corretor, ou outro agente, nem por qualquer outro motivo, excepto sendo por seus proprios actos ou faltas voluntarias.

V. CONTABILIDADE E DIVIDENDOS

1. CONTABILIDADE

108. O conselho deverá fazer escripturar contas do activo e passivo, receita e despeza da companhia.

109. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio da sede social ou em qualquer outro logar ou logares que entender o conselho. Excepto com a autorização do conselho ou de uma assemblea geral, nenhum accionista terá como tal o direito de inspecionar quaesquer livros ou papeis da companhia, outros que não os registros dos accionistas e das hypothecas e as cópias dos instrumentos que crearem alguma hypotheca ou onus que precisar ser registrado na forma da lei de 1900 sobre companhias ou emolumento a pagar por cada inspecção por um accionista ou credor da companhia, na forma da secção 14 da lei de 1900 sobre companhias será a somma de um *shilling* ou outro emolumento inferior que fixar a directoria de tempos a outros.

110. Na assemblea geral ordinaria de cada anno (depois da primeira assemblea geral ordinaria), o conselho apresentará aos accionistas um balancete e exposição de contas feitas até a data mais recente possivel e fiscalizados pela forma abaixo indicada, sendo acompanhados de um relatorio da directoria sobre as operações da companhia, durante o periodo que abran-gerem taes contas;

111. Um exemplar impresso do relatorio acompanhado do balancete e da exposição de contas deverá, pelo menos seta dias antes da assemblea geral, ser entregue ou mandado pelo Correio ao endereço inscripto de cada um dos accionistas, e ao mesmo tempo deverão ser enviados dous exemplares de cada um destes documentos ao secretario do departamento de accões e empréstimos da Bolsa de Londres.

2. FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

112. Pelo menos uma vez em cada anno, depois do anno em que for incorporada a companhia, as contas da companhia deverão ser examinadas e a exactidão do balancete verificada por um conselheiro fiscal ou conselheiros fiscaes.

113. A companhia em cada assemblea geral ordinaria deverá nomear um conselheiro fiscal ou conselheiros fiscaes, que funcionarão até a assemblea geral ordinaria seguinte, e terão effecto as disposições seguintes da lei de 1900 sobre companhias, a saber:

1) no caso de não se fazer uma nomeação de conselheiro fiscal na assemblea geral annual, a camara commercial poderá, a pedido de qualquer accionista da companhia, nomear conselheiro fiscal para a companhia para o anno corrente e fixar remuneração que lhe deverá ser paga pela companhia pela seus serviços;

2) nenhum director ou empregado da companhia será capaz de ser nomeado conselheiro fiscal da companhia;

3) os primeiros conselheiros fiscaes da companhia poderão ser nomeados pelos directores antes da assembleia exigida por direito e sendo assim nomeados exercerão o cargo até a primeira assembleia geral annual, salvo sendo removidos antes por uma deliberação dos accionistas em assembleia geral, e em tal caso os accionistas poderão na mesma assembleia nomear o conselheiro fiscal;

4) os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga casual no cargo do conselho fiscal, mas enquanto continuar uma tal vaga o conselheiro ou conselheiros fiscaes sobreviventes ou restantes (si algum houver) poderão funcionar;

5) a remuneração do conselho fiscal da companhia será marcada pela companhia em assembleia geral, excepto que a remuneração de quaesquer conselheiros fiscaes nomeados antes da assembleia exigida por direito ou a fim de preencher qualquer vaga casual poderá ser marcada pelos directores;

6) cada conselheiro fiscal da companhia terá o direito de accesso, a todo tempo, aos livros e contas e comprovantes da companhia, e terá o direito de exigir dos directores e empregados da companhia quaesquer informações e explicações que forem necessarias para o cumprimento dos deveres do conselho fiscal, e deverão os conselheiros fiscaes passar uma certidão ao pé do balancete declarando si foram ou não observadas todas as suas exigencias como conselheiros fiscaes, e farão aos accionistas um relatório sobre as contas que elles examinarem e sobre todos os balancetes apresentados á companhia em assembleia geral durante o tempo em que estiverem em exercicio, e em cada um de taes relatórios deverão declarar si, a seu juizo, o balancete a que se refere o relatório ha sido devidamente elaborado de modo a demonstrar uma vista correctiva e exacta da situação segundo constar dos livros da companhia, e deverá cada um de taes relatórios ser lido perante a companhia em assembleia geral.

3. FUNDO DE RESERVA

114. Poderá o conselho, antes de recomendar um dividendo qualquer, retirar dos lucros da companhia qualquer somma que entender, como fundo de reserva, para fazer face a qualquer deterioração ou eventualidades, ou para dividendos ou bonificações, ou para igualar os dividendos, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para quaesquer outros fins que o conselho julgar conducentes aos objectos da companhia, ou para qualquer delles, e poderá ser elle applicado, de tempos a tempos, em tal conformidade, e pela forma que designar o conselho, e poderá o conselho, sem lançar o nas contas de reserva, transportar quaesquer lucros que não entenda ser prudente repartir.

115. O conselho poderá empregar as sommas retiradas assim para o fundo de reserva em quaesquer valores (contanto que não sejam accções da companhia) segundo melhor entender, e, de tempos a tempos, dar qualquer applicação e variar taes empregos, dispor de sua totalidade ou de qualquer parte dos mesmos para o beneficio da companhia, e dividir o fundo de reserva em quaesquer fundos especiaes que entender, tendo plenos poderes para entregar os activos que constituírem o fundo de reserva nos negocios da companhia, e isso sem que seja obrigatorio conservá-los em separado dos outros activos.

4. DIVIDENDOS

116. Poderá a companhia em assembleia geral annunciar um dividendo para ser pago aos accionistas de accção com os seus direitos e interesses nos lucros, mas não se declarará nenhum maior que o que for recommendado pela directoria.

117. Sujeitos a quaesquer prelações que forem concedidas, quando forem emitidas quaesquer das accções os lucros sociaes disponiveis para distribuição, serão em primeiro lugar destinados ao pagamento de um dividendo cumulativo, ao typo de 7 por cento ao anno, sobre as quantias pagas por conta das accções preferentes iniciais da companhia não sendo as importancias pagas adiantadamente por conta de chamada; e em segundo lugar será o restante distribuido, como dividendo, entre os portadores das accções ordinarias de conformidade com as importancias satisfeitas sobre as accções ordinarias que elles respectivamente possuirem, não sendo as quantias pagas adiantadas por conta de chamada.

118. Quando a juizo da directoria permittir isso a situação da companhia, poderão ser satisfeitos aos accionistas dividendos interinos por conta do dividendo do anno então corrente.

119. O conselho poderá descontar dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer acccionista, todas as quantias de dinheiro que este dever á companhia por conta de chamadas ou por outra forma.

120. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (sujeito ao direito de retenção por parte da companhia) áquelles dos accionistas que forem os primeiros inscritos no registro, na data em que for annunciado tal dividendo, ou na data em que forem pagaveis taes juros respectivamente, não obstante qualquer transferecia ou transmissão posterior das accções.

121. Si varias vezes as se acharem registradas como co-proprietarias de qualquer accção, qualquer uma de taes pessoas poderá passar os competentes recibos de todos os dividendos e juros pagaveis por sua conta.

122. Nenhum dividendo, salvo com o consentimento de uma assembleia geral, vencerá juros contra a companhia.

VI. AVISOS

123. Os avisos poderão ser intimados pela companhia a qualquer acccionista ou pessoalmente ou enviando-os pelo correio em carta franqueada e endereçada a tal acccionista em seu domicilio inscripto.

124. Qualquer acccionista que residir fóra do Reino Unido poderá indicar, dentro do Reino Unido, um endereço para o qual lhe deverão ser dirigidos todos os avisos que tenham de lhe ser intimados, e todos os avisos remetidos a tal endereço considerar-se-ão como regularmente intimados. Si não tiver indicado um tal endereço, não terá direito a aviso algum.

125. Qualquer aviso que for mandado pelo correio considerará-se-ha como sendo expedido no dia em que for lançado no correio, e para provar a sua intimação bastará comprovar que o aviso foi regularmente endereçado e deitado no correio.

126. Todos os avisos que deverem ser dados aos accionistas deverão, com respeito a qualquer accção de que forem co-proprietarias varias pessoas, ser intimados áquella de taes pessoas que for a primeira inscripta no registro de accionistas, e um aviso qualquer intimado por esta forma será aviso sufficiente para todos os proprietarios de tal accção.

127. Todos os testamenteiros, administradores, curadores ou syndicos de quebra ou de liquidação ficarão absolutamente obrigados por todos os avisos intimados pela forma indicada, si forem mandados ao ultimo endereço inscripto de tal acccionista, sem embargo de que a companhia tenha tido aviso do fallecimento, alienação mental, fallencia ou incapacidade de tal acccionista.

128. Todos os avisos serão considerados como havendo sido intimados aos portadores de titulos de accções ao portador si forem annunciar os, por uma só vez, em dois diarios de Londres, e a companhia não terá nenhuma obrigação de dar aviso por qualquer outra forma aos portadores de titulos de accções ao portador.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes

B. Byrne, c/d Amazon St. Nav. Coy Ltd., 34 Great St. Helens, Londres. — E. C. — Director de sociedades anonymas.

E. H. Tootal, 25 Upper Pullimore Gardens W., director do Manó Harbour Ltd., director do Amazon Steam Navigation Co. Ltd.

Walter Beesley, 11 Victoria St. S. W. — Engenheiro civil.
F. N. Chapple, 55 Bishopsgate Street Within E. C. — Solicitador.

Bronislaw Rymkiewicz, 51^a Conduit Street W. — Empreiteiro.
D. M. Fox, 9 Orme Court W. — Engenheiro civil.

H. K. Heyland, Loughrigg, Sutton. — Engenheiro civil.

Em data de 23 de fevereiro de 1906. — Testemunhas das assignaturas supra de F. N. Chapple, D. M. Fox e H. K. Heyland. — E. Richardson, empregado de Armitage & Chapple, 55 Bishopsgate Street Within E. C. — Solicitadores.

Testemunha das outras assignaturas, F. N. Chapple, 55 Bishopsgate Street Within E. C. — Solicitador.

DECRETO N. 6.037 — DE 21 DE MAIO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Urubú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Urubú, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 150^a, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 448, 449 e 450, e um do da reserva, sob n. 150, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sp. Vice-Presidente do Senado Federal—
Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.479, desta data, que torna extensiva aos secretários dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 do Código de Ensino aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1893, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo código, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 7, de 11 de maio corrente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente mez foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

3º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alferes Alvar de Abreu Leite Bastos.
3ª companhia—Commandante, o capitão aggregado Joaquim de Souza Trindade.
4ª companhia—Alferes, José Luiz Cordeiro.

7º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Antonio Rodrigues Barbosa Junior.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajudante, o capitão Manoel da Rocha Corrêa;
Secretario, o tenente Arthur São Paulo.
1ª companhia—Alferes, João Vigier Filho.
3ª companhia—Commandante, o capitão Alberto da Rosa Dutra;
Tenente, o alferes Luiz Gonçalves Vigier.
4ª companhia—Tenente, o tenente aggregado João Augusto da Cruz;
Alferes, Bruno von Sydow.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da Capital

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Malaquias Antonio das Chagas.
1ª companhia—Capitão, Custodio Ribeiro Reverdosa.
2ª companhia—Capitão, Luiz Ribeiro Reverdosa.
4ª companhia—Capitão, Sizinio Deoclecio de Abreu.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Agostinho da Cunha Machado.
2ª companhia—Capitão, Evaristo Rodrigues de Souza;
4ª companhia—Capitão, Amadeu Cesar Burlamaqui.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Apody

12ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Antonio Ferreira Pinto.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Guarabira

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Soares de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Miguel Pedro da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Canhotinho

21ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Henrique Pinto Ribeiro.

Município de Allinho

105º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Eraldo Ottoni Vieira de Souza.

2ª companhia—Capitão, Manoel da Rocha Pontual.

3ª companhia—Capitão, José Raposo de Oliveira.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

8º bata hão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Pompilio Pimentel.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Eloy de Oliveira Guimarães.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Vicente Muniz Marques.

Comarca de Alagoinhas

91º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Vicente Peluso.

Comarca de Monte San'o

93ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Benigno Barberino do Nascimento.

277º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Candido Alves.

2ª companhia—Capitão, Ezequiel Cardoso da Costa.

3ª companhia—Capitão, José Coelho da Silva.

278º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João de Macedo Filho;

Major-fiscal, Tancredo Monteiro.

3ª companhia—Capitão, Ramiro Ferreira da Silva.

279º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joviano Costa;

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio de Aquino.

1ª companhia—Capitão, João Lopes Pantalção.

93º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Hormilio Pedro de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Salustiano Dias de Oliveira Cosme.

2ª companhia—Capitão, Lucio Antonio Cardoso.

Comarca de Alcobaca

86ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Alvim Martins Horcades.

236º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Zeferino Martins Horcades.

Major fiscal, Moysés Alves de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Salvador Ferreira França;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico João Ribeiro Vargens.

1ª companhia—Capitão, Francisco Caetano da Costa;

Tenente, Ignacio Borges da Silva.

2ª companhia—Capitão, Aristoteles Goulart.

Tenente, Carlos de Paula Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Osorio de Almeida;

Tenente, Alfredo Ferreira do Lago.

4ª companhia—Capitão, João Alves de Almeida;

Tenente, Lindolpho Alves de Almeida;

Alferes, Ismael Victor de Oliveira e Alfredo de Almeida.

257º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Bernardino de Freitas;

Capitão-ajudante, Alcino Ferreira Lago;

Tenente-secretario, Heleodoro de Almeida Pires;

Tenente quartel-mestre, José Luiz Ramos;

Capitão-cirurgião, Luiz Benclair.

1ª companhia—Capitão, Manoel Pedro de Oliva;

Tenente, Oséas França Oliva;

Alferes, Domingos Martins de Souza e Rufino Manoel dos Santos.

2ª companhia—Capitão, José Mauricio Fernandes;

Tenente, Quintino Tosé Pires;

Alferes, Justo Americo Sincurá e Manoel José Joaquim de Lima.

3ª companhia—Capitão, Samuel de Paula Soares;

Tenente, Possidonio José de Sant'Anna;

Alferes, Manoel Alexandre de Sant'Anna e Xisto Bispo dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Vitruvio Sereno do Amaral;

Tenente, Alair de Figueiredo;

Alferes, Claudemiro José dos Santos e José Camillo dos Santos.

258º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Salathiel Becker;

Major-fiscal, João Nantos de Castilhos;

Capitão-ajudante, Domingos Leão;

Tenente-secretario, Sylvio Dias Branco;

Tenente quartel-mestre, Antonio Balbino Junior;

Capitão-cirurgião, Dr. Alipio Maia Gama.

1ª companhia—Capitão, Vicente Marino;

Tenente, Honestaldo de Figueiredo.

2ª companhia—Capitão, Antonio Moreira;

Tenente, Roque Ventura.

4ª companhia—Capitão, Alvaro Pereira de Mello;

Tenente, Tertuliano Gomes da Silva.

86º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Domingos José Pires;

Capitão-ajudante, Ignacio Dias Marcial;

Tenente-secretario, João Cardoso dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Antonio José Bernardino;

Capitão-cirurgião, o capitão Osmino da Silva Gomes.

1ª companhia—Capitão, Francisco Paulino da Costa;

Tenente, Manoel Monteiro Geraldo;

Alferes, Delfino Dias Barreiros e Simão Venlanzuela Chaves.

2ª companhia—Capitão, Alberto de Mello;

Tenente, José Bernardino de Freitas.

3ª companhia—Capitão, Carmo Friginelli;

Tenente, Corradino Forte.

4ª companhia—Capitão, José Donabella;

Tenente, Adolpho Saittini.

Comarca de Urubá

150ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Falió de Carvalho;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Rodolpho Gonçalves de Oliveira e Firmino da Cunha Sampaio;
Capitães-ajudantes de ordens, Leopoldo Luiz Joan e Manoel Joaquim da Rocha;
Major-cirurgião, Luperio Leopoldo da Costa Doria.

448º batalhão de infantaria

Estado-maior, tenente-coronel commandante, o capitão Mauricio Erico de Salles;
Major-fiscal, bacharel Juvenio Francisco Vieira;
Capitão-ajudante, Eugenio Joaquim da Costa;
Tenente-secretario, Michael Soares da Costa;
Tenente quartel-mestre, Arthur Ferreira Lemos;
Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Gomes da Costa.

1ª companhia — Capitão, José Brandão de Moura;
Tenente, Theodulo Brandão de Moura;
Alferes, Aarão Marinho e José Moreira de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Affonso Alves da Motta Bastos;

Tenente, Feliciano Dias Coelho;
Alferes, Domingos Victor da França e Manoel Soares dos Anjos.

3ª companhia — Capitão, Diogo Spinola de Andrade;

Tenente, Antonio Brandão de Moura;
Alferes, Bemvindo José de Oliveira e Antonio Tavares Seixeira.

4ª companhia — Capitão, Alvaro Corrêa;
Tenente, o alferes Alfredo Gomes Vilella;
Alferes, Simeão do Souza Brandão e Silvano Soares de Azevedo.

449º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jayme de Carvalho;

Major-fiscal, Pedro da Rocha Neves;
Capitão-ajudante, Manoel Cosme Ferreira;

Tenente-secretario, Aumonio de Souza Mello;

Tenente quartel-mestre, Felipe Pedro do Souza;

Capitão-cirurgião, Ricardo José de Souza.

1ª companhia — Capitão, Octavio Bomelvirio de Alencastro;

Tenente, Maximiano de Souza Coelho;
Alferes, Emygdio Cantídio das Neves e Luiz da França Serqueira Pinto.

2ª companhia — Capitão, Luiz Alves do Bomfim;

Tenente, Ignacio Carlos Bacellar;
Alferes, Manoel Joaquim de Souza Junior e Manoel Justiano de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Alexandrino Pedro dos Santos Silva;

Tenente, Virgilio Thomaz de Aquino;
Alferes, Felipe Rodrigues Bandeira e Sebastião José Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Affonso de Azevedo Fernandes;

Tenente, José Jayme de Carvalho;
Alferes, Salomão da Silva Ribeiro e Apolinario José de Sant'Anna.

450º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Paulo Gomes de Oliveira;

Major-fiscal, Francisco José Teixeira;
Capitão-ajudante, Argemiro Barbosa de Castro;

Tenente-secretario, Cicero Ferreira da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Sizinio Ferreira dos Santos;

Capitão-cirurgião, Alfredo Portella.

1ª companhia — Capitão, João Ferreira dos Santos;

Tenente, Cicero Dias;

Alferes, Antonio Venancio da Costa e Juvenal Dias Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Tertuliano Guedes de Pinho;

Tenente, Augusto José Actes;
Alferes, Pedro Dias Barbosa e Antonio Corrêa de Almeida.

3ª companhia — Capitão, José Pio do Nascimento;

Tenente, Horminio Monteiro de Alvim;
Alferes, Thomaz Quintino de Azevedo e José Rodrigues Sedro.

4ª companhia — Capitão, João Malaquias Soares;

Tenente, José Gradim Cabrita;
Alferes, Aquilino Paulo Ferreira e José Corrêa Vieira.

150º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio de Brito;

Major-fiscal, Manoel Xavier Cotrim Neco;
Capitão-ajudante, Eduardo Alvaro da Costa;

Tenente-secretario, Faustino Gomes da Silva;

Tenente quartel-mestre, Julio Aniceto de Almeida;

Capitão-cirurgião, Torquato da Silva Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Henrique Alexandrino de Souza;

Tenente, Francisco Manoel de Andrade;
Alferes, Olegario José de Cerqueira Barbosa e Elesbão Dias da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Hermelino Pinto Leite;

Tenente, Antonio Francisco de Almeida Santos;

Alferes, Aguilheu de Magalhães Bastos;
José Datario dos Santos.

3ª companhia — Capitão, João Zenon da Fonseca;

Tenente, Antonio Moscoso de Jesus;
Alferes, Sotero do Bomfim e José Ferreira Dias.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Espinheira Franco;

Tenente, Francisco Pereira Favila;
Alferes, Annibal Magalhães e Leandro Nunes da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Porto Alegre

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Kappell.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Bambuí

133ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Vicente José de Souza.

397º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, o tenente José Verissimo de Souza.

399º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Barbosa de Oliveira.

Comarca de Queluz

491º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Alfredo Pinto dos Reis.

— Foram mandados aggregar na guarda nacional:

Nesta Capital:

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria, o tenente da mesma milicia José Belisario de Lemos Cordeiro, ficando sem efeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes;

Ao 1º batalhão de infantaria, o capitão da mesma milicia do Estado do Rio Grande do Norte, José Cabral Pereira Fagundes e o alferes da desta Capital Oscar Ribeiro de Souza Fontes, ficando sem efeito a guia de mudança a este concedida para a comarca de Nitheroy, no Rio de Janeiro.

No Estado de Pernambuco:

Ao estado-maior do commando superior os seguintes officiaes da mesma milicia:

Coronel Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, commandante da 2ª brigada de infantaria da capital;

Coronel bacharel Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, commandante da 5ª brigada de infantaria da capital;

Coronel bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello, commandante da 17ª brigada de infantaria da capital;

Coronel bacharel João Nazareno Carneiro Campello, commandante da 41ª brigada de infantaria da capital;

E capitão-cirurgião do 12º batalhão de infantaria da capital Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.

— Foi declarado sem efeito o decreto de 9 de abril ultimo na parte em que nomeou o capitão Soter Cavalcante de Mello para o posto de major-fiscal, e Mario Bragá para o de capitão da 4ª companhia do 139º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Capital do Estado da Bahia.

— Foram declarados sem efeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos de 19 de junho do anno passado, que nomearam Deolindo Pinto de Barros, Joaquim Nunes Pinheiro, Roque Ponce Loni e Antonio Felix Fernandes para os logares de 1º, 2º e 3º supplementes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no município de Peixe, e Joaquim Bezerra da Castro, Honorato José de Souza, Agostinho Mendes de Souza e Sebastião Nogueira para identicos logares no município de Pedro Afonso, ambos na secção de Goyaz.

— Foram exonerados:

O major Paulino de Araujo do logar do 1º supplente de substituto do juiz federal, no município de Christina, na secção de Minas Geraes;

José Gabriel Custodio Pereira Pinto, João Evangelista da Rosa e Manoel da Rocha Meira dos logares de 1º, 2º e 3º supplementes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no município de Santo Antonio da Boa Vista e Horacio Lino da Silva, Paulo Franco do Amaral, Alfredo Soares Lyrio do Valle e o major Antonio Franco da Arruda Camargo de identicos logares no de Boa Esperança, ambos na secção de S. Paulo.

A pedido:

Os Srs. Elias M. G. de Castro-Mascarenhas e Adolpho Coelho de Mattos Barretto do logar do 1º supplente do juiz substituto federal nos municípios de Amparo e Mococa, na secção de S. Paulo;

José Aymoré Vieira de identico logar no município de Santa Barbara, na secção de Minas Geraes.

— Foram nomeados supplementes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Pedras de Fogo

Primeiro supplente, Abilio Pereira Guedes;

Ajudante, Luiz Alvares de Carvalho Cesar.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Boa Esperança

Primeiro supplente, João Evangelista Netto Caldeira Junior.

Segundo supplente, Alencar da Cruz Leite.
Terceiro supplente, Virgílio Pereira Caldas.

Município de Santo Antonio da Boa Vista.

Primeiro supplente, João Baptista de Araújo.

Segundo supplente, Alfredo de Almeida Camargo.

Terceiro supplente, José Ayres de Araújo.

Ajudante, João Floriano Vieira.

Foi concedida a medalha de distincção del.ª classe ao commandante da guarda nocturna da 14.ª circumscripção policial tenente-coronel Gabriel Maggessi de Castro Pereira, pelos serviços prestados, com risco de vida, por occasião da inundação que a 16 de março ultimo houve na zona daquella circumscripção.

RECTIFICAÇÃO

Declarou-se que o Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão foi nomeado ajudante do procurador da Republica na sede da secção da Bahia por decreto de 19 de março do corrente anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das invenções:

N. 4.592, de 6 de abril do corrente anno, a companhia *Aerators Limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Londres (Inglaterra), por seus procuradores Louis Hermann & Comp., allemães, negociantes estabelecidos nesta cidade, para «melhoramentos em selizogoneos e recipientes similares de liquidos gazosos»;

N. 4.609, de 27 do dito mez, a Frederico de Blanco y Perez de Vera, hespanhol, industrial, domiciliado em Madrid (Hespanha), por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «um novo aparelho mecanico electro-automatico para annuncios»;

N. 4.610, de igual data, ao mesmo, para «um novo aparelho electrico de chamada, denominado *Pecho electrico*»;

N. 4.611, da mesma data, a Paschoal Segreto, italiano, emp.º zario theatral, domiciliado nesta cidade, por seu procurador Gaetano Segreto, italiano, jornalista e domiciliado tambem nesta cidade, para «um novo brinquedo automatico, denominado *Pão de Sebo Automatico*»;

N. 4.612, de igual data, ao mesmo, para «um novo aparelho automatico para audição de pegadas musicas, com vistas animadas ou não»;

N. 4.613, da mesma data, a William Samuel Laycock, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Sheldield (Inglaterra), por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «aperfeiçoamento em engates para vehiculos de estradas de ferro»;

N. 4.614, da mesma data, a Louis Arsène Désy, canadense, engenheiro civil, domiciliado em Montréal (Canada), por seus procuradores os referidos Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «um aparelho aperfeiçoado de excavação»;

N. 4.615, de 28 do dito mez de abril, a Jens Theodor Suhle Schouboe, dinamarquez, 1.º tenente do exercito, domiciliado em Copenhague (Dinamarca), por seus procuradores

Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «uma armação de sella cargueira (cangalha)»;

N. 4.616, de 30 do dito mez, a Norman Fraser, inglez, engenheiro, domiciliado na Escocia (Gran-Bretanha), por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «aperfeiçoamentos em machinas de medir e cortar panno e semelhantes».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 22 do maio corrente, foi encarregado o engenheiro Francisco Augusto Peixoto da direcção de obras deste Ministerio e designado para ajudante do mesmo engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos.

Expediente de 18 de maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 71, de 8 do corrente mez, ficar autorizado a adquirir na Europa, por intermedio da casa Janowitz Veit & Comp., desta praça, e pela quantia de 310\$, os objectos constantes do pedido que em cópia acompanhou o citado officio, e destinados ao gabinete de mineralogia e geologia da mesma escola;

Ao mesmo director, em referencia ao officio n. 72, de 10 do corrente mez, ficar autorizado a adquirir na America do Norte, por intermedio da casa Guinle & Comp., desta praça, um torno «Star» n. 40, completo, pela importancia de 1:440\$, destinado ao gabinete de machinas daquella escola, de accordo com o pedido e proposta que em cópia acompanharam o citado officio.

Foram solicitadas as necessarias providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que no Thesouro Federal sejam pagos, pela propria verba, ao Dr. Henrique Dias Duque Estrada, preparador interino da cadeira de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos integres do dito logar, correspondentes ao mez de março e a dous dias do de abril ultimos, visto que o preparador effectivo Dr. João de Souza Gomes Netto não justificou as faltas dadas á referida faculdade no indicado periodo, não tendo por isso direito a vencimento algum;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, visto haver a congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, do Rio de Janeiro nomeado os lentes Drs. João Carneiro de Souza Bandeira e Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, para, na sua viagem á Europa, representarem aquella faculdade nos institutos de ensino superior e nos congressos juridicos, afim de que as legações do Brazil na Europa, pelos meios a seu alcance, facilitem aos ditos lentes o bom desempenho da commissão que lhes foi confiada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1906.

Sr. Ministro da Marinha — João Falque e o engenheiro civil João Chrockatt de Sá Pereira de Castro solicitam deste Ministerio permissão para construir dous estabelecimentos balnearios modelos, edificandos sobre estacas, em plenas aguas da bahia

do Rio de Janeiro e em pontos fronteirios, segundo a planta que annexaram, ao caes da Lapa e ao Morro da Viuva, em Botafogo.

Allegam os peticionarios que, havendo requerido a esse Ministerio a licença para tal fim necessaria, foi-lhe respondido, em despacho, depois da audiencia do Conselho Naval, que o Ministerio da Marinha não se reconhecia competente para conceder a autorização pedida, entendendo ser antes o assumpto da alçada do Ministerio do Interior.

Assim, parece que o Ministerio da Marinha, apreciando a questão, collocou-se no ponto de vista restricto das ligações vindouras do estabelecimento a crear com o interesse da saude publica. Estas ligações, porém, verificaveis em futuro mais ou menos remoto, não bastam para firmar a alludida alçada.

Si se tratasse da simples creação de um estabelecimento balneario ou hydrotherapico construido no littoral, claro está que, embora ligada a sua fundação e exploração aos interesses directos da saude urbana, independeria a empreza de expressa autorização deste Ministerio para funcionar, bastando que se submettesse ás exigencias impostas pela legislação municipal e que pagasse a respectiva licença, sujeitando-se á fiscalização sanitaria commum a todos os estabelecimentos congeneres. Do mesmo modo no caso, si não se cogitasse de construção a elevar-se em ponto situado em plena aguas da bahia, em zona de jurisdicção desse Ministerio, e que pôde embarracar serviços e affectar condições entregues á vigilancia de repartições a vosso cargo.

O que parece, pois, na especie, decidir da competencia, não é a questão, relativamente secundaria, no momento, dos interesses sanitarios da população desta Capital, mas sim a situação especial da construção que, por sua natureza, talvez, venha crear obices e relações só por esse Ministerio praticamente apreciaveis.

Só mais tarde caberá ao Ministerio do Interior intervir, opportunamente, fiscalizando as con truções projectadas, sob o particular aspecto da hygiene publica.

Em resumo, fallecendo-me, pelas razões adduzidas, competencia para conceder ou denegar a autorização solicitada, transmittovos, para os fins convenientes, o incluso requerimento dos peticionarios, acompanhado da planta do projecto e de cópia do parecer exarado sobre o assumpto pelo director geral da Saude Publica.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Requerimentos despachados

Augusto da Costa Bueno. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Eugenio Campi, pedindo validade, para a matricula na Faculdade de Medicina, dos exames que fez no Lyceu Galileu, de Piza, bem assim permissão para prestar perante a commissão examinadora de S. Paulo os exames de portuguez, inglez e historia do Brazil. — Declare qual a faculdade de medicina em que pretão le matricular-se e legalize o documento que apresentou.

Expediente de 19 de maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Frederico Tancredi, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Foram autorizados :

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Gregorio Versiani Velloso, a admittil-o á matricula no 1º anno medico, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso não tenham ainda sido dadas 30 aulas ;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a admittil á matricula, satisfeitas as exigencias regulamentares, os alumnos Jeronymo Rosado Filho, Jannucio Diniz Rocha, Leonidas Ferreira da Silva Guimarães e Joel de Oliveira.

— Foram concedidos ao Dr. Aloysio de Castro, assistente de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Eduardo Augusto Pzzewodowski, pedindo se permitta que seus filhos Oscar e Oswaldo Pzzewodowski prestem exame de admissão no Gymnasio de S. Bento. — Indeferido.

José Melesio de Paula, pedindo validado, para a matricula no curso de odontologia, dos exames de physica e chimica que prestou no 5º anno do Gymnasio da Bahia. — Deferido, quanto ao exame de chimica.

Expediente de 21 de maio de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, affirm de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto ás Justicas do Estado do Pará, a requerimento de Joaquim Dias dos Reis, para venda em hasta publica de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Moreira da Silva.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

Ao procurador do Estado do Pará, certidão do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Diana*, referente ao moço de convés João Pereira Filho ;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro João Evangelista, embarcado no Pará, com destino ao referido Estado.

Expediente de 21 de maio de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 416\$333, folha suplementar, relativa a abril fiado, do medico adjunto e do alferes coadjuvante da 1ª companhia do corpo de bombeiros ;

De 291\$760, fornecimentos feitos no dito mez ás colonias de alienados ;

De 2:096\$488, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em março e abril findos ;

De 367\$200, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste Ministerio em abril e maio corrente ;

De 2:750\$848, publicações de editaes de concurrencia para a construção do edificio do Congresso Nacional.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito especial de 300:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Joaquim José de Oliveira. — Este Ministerio já providenciou sobre o pagamento, cabendo ao requerente agora dirigir-se ao Ministerio da Fazenda, ao qual compete a liquidação de exercicios findos.

Antonio Pedro de Mello Castro. — Este Ministerio já providenciou sobre o pagamento, cabendo agora ao requerente dirigir-se ao Ministerio da Fazenda, ao qual compete a liquidação de exercicios findos.

Mariana Lobo de Castilhos e Antenor Lobo de Castilhos. — Apresente-se competentemente habilitado o tutor do menor Antenor.

Expediente de 22 de maio de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 16, de 23 de abril ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos, para que sejam franqueadas as linhas telegraphicas da União ao director geral desta repartição, que segue para o Estado de Minas Geraes, afim de inspecionar, em diversos pontos, os trabalhos scientificos que alli estão sendo executados pelo Instituto de Manguinhos.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o volume a que se refere o aviso n. 53, de 21 do corrente, contém rodas de borracha ;

Ao director geral dos Telegraphos, que foi posta no Thesouro Federal á disposição daquelle repartição a importância de 2:040\$960, para construção das linhas telephonicas de seis delegacias de saúde.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importância de 1:911\$957, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido, durante os mezes de março e abril ultimos ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Hermann Fleiuss, Carlos Baptista Monvier, Augusto Moreira Cabral, Manoel Pinto Moreira, Manoel Fonseca e Domingos dos Santos ;

Ao chefe de Policia, idem de Anachreonte Borba Gomes e Alfredo Bustamanto.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1906

Tenente Gustavo Jacintho M. Coelho (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gomes Estanqueira (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

João de Castro Guimarães (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Thomaz Villa Verde (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Ferreira Cardoso (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Carlos Maglia Rizzim (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Custodio Francisco da Silva (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Alberto Antonio Affonso (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Joanna de Almeida (9º districto). — Deferido.

Maria Elôres Legay (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Maria Scardine (8º districto). — Deferido.

Joaquim da Silva Junior (6º districto). — Deferido.

Isaias Costa Ferreira (6º districto). — Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Raymundo Ferreira P. de Magalhães (6º districto). — Certifique-se.

José Antonio de O. Braga (8º districto). — Deferido.

Clemente José F. Guimarães (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Isabel Chesneau (3º districto). — Deferido.

Clemente José F. Guimarães (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Alexandre (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Evangeliná Couto de Oliveira (6º districto). — Deferido.

Antonio Joaquim Soares (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado João Cardoso de Menezes e Souza para o logar de agente fiscal da descarga do sal em Santos, Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados :

Pelo Sr. Ministro :

João José de Sampaio Barros, pedindo reconsideração do despacho proferido sobre o requerimento em que Alfredo Americo Pinto Pacca solicita licença para transferir o dominio util de um terreno situado no Rio dos Macacos, estação da Palmeira. — Pago o laudemio, concedo a licença, na forma dos pareceres.

D. Mariana da Silva Xavier Pinheiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Pague-se, de accordo com os pareceres, a importância de trescentos mil réis á supplicante, viuva do Sr. Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, fallecido a dezoito de abril ultimo ; importância correspondente aos vencimentos não recebidos de 1 a 18 do mesmo mez, como aposentado que era o mesmo Sr. Artidoro Augusto.

Saramago & Irmãos, pedindo licença para transferencia do dominio util de terreno de marinhãs. — De accordo com os pareceres. Pago o laudemio, passe-se a licença.

Monoel Cardoso Machado, pedindo por aforamento um lote de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Concedo o aforamento, de accordo com os pareceres, a Durisch & Comp. que deverão satisfazer a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes. Officie-se á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Antonio de Araujo Cunha, guarda da Alfandega do Porto Alegre, pedindo reforma. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Associação de Beneficencia Cachoeirense, pedindo entrega de quota de loterias. — Autorize-se, de accordo com o parecer.

Turiano Soares Louzada, apresentando uma certidão para ser junta ao processo da sua aposentadoria. — Seja o supplicante considerado quite dos direitos de suas nomeações.

D. Maria Leopoldina de Mello Neves, pedindo licença para residir em Lisboa e consignar a seu irmão João Dias de Mello a sua pensão do Montepio dos Empregados de Fazenda. — Concedo a licença, quanto á consignação, indeferido.

Alvaro de Moniz, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices — A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 2, do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, entregando-se ao corretor Alvaro de Moniz a importância das apolices, resgatadas, de ns. 11.576, 38.834 e 20.404, do emprestimo de 1897, do

valor nominal de um conto de réis cada uma e que se acham inscriptas na Caixa de Amortização em nome dos menores Americo, Cyrene e Geminiano.

João de Carvalho e Souza, pedindo a lavratura de um termo de responsabilidade e certidão do mesmo termo. — Indeferido.

Santa Casa de Misericórdia desta Capital, pedindo cumprimento de um alvará. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 137—Não dependendo de approvação deste ministerio as fianças dos agentes do Correio de 2.^a, 3.^a e 4.^a classes, as quaes, conforme preceitua o art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro ultimo, devem ser prestadas nas respectivas administrações, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser cumprido aquelle dispositivo legal, evitando assim a remessa ao Thesouro dos processos referentes a dichas fianças.

— Sr. Ministro dos Negocios da Marinha:

N. 48—De posse do vosso aviso n. 239, de 20 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que fica á disposição desse ministerio a ilha da Marambaia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização seis caixas de ns. 16 a 21 e quatro de ns. 111 a 114, todas da marca—Ministerio da Fazenda—e contendo, conforme consta dos inclusos documentos, aquellas 300.000 notas de 5\$ e estas 200.000 notas de 10\$, vindas no vapor «Amazona» e fornecidas pela Société Anonyme des Papeteries du Marais.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 14—Autorizo-vos a mandar receber da Alfandega do Rio de Janeiro seis caixas de ns. 16 a 21 e quatro de ns. 111 a 114, todas da marca — Ministerio da Fazenda — e contendo aquellas 300.000 notas de 5\$, e estas 200.000 notas de 10\$, vindas no vapor *Amazona* e fornecidas pela *Société Anonyme des Papeteries du Marais*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311—Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 703, de 8 do corrente mez, e em que o commandante do corpo de bombeiros pede lhe sejam cedidos os aljamentos pertencentes a essa alfandega e contiguos á estação de Este, afim de melhor accommodar o pessoal e material da mesma estação, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do dito mez, ore teis informações a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 59—Remetendo-vos o incluso requerimento em que Zeana Ramos & Comp. agentes e procuradores da fabrica de artefactos de ferro e aço denominada «Berta» em Porto Alegre, se pedem a fornecer a essa repartição um entre do aço «Compound», peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que prestéis informações a respeito.

N. 60—Em solução ao vosso officio n. 39, de 14 de abril ultimo, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar a decisão que proferis sobre a consulta do fiscal do imposto de transporte quanto á interpretação de dispositivos do decreto n. 5.872, de 27 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 62—Para que informéis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, incluso vos envio o requerimento em que o chimico-auxiliar desse laboratorio José Cesar de Magalhães Primo pede prorrogação da licença em cujo gosso se acha.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Matto Grosso, em telegramma de 20 de março ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar-vos a assignar accordo com o dito governo, para o fim de encarregar-se o entreposto do Santo Antonio do Rio Madeira, da arrecadação da renda de exportação, mediante as condições constantes da inclusa cópia e as dos convenios celebrados para identica arrecadação pelas Mesas de Rendas de Porto Murinho e Bella Vista, na parte que não for prejudicada por aquellas; devendo ser o mesmo accordo submettido á approvação do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 201, de 30 de agosto do anno passado, e interposto por Max Brochslor & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Estado mandando, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como para encaixernação e outros usos, sujeito á taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, o papel que os recorrentes receberam de Hamburgo pelo vapor allemão «Prinz Waldemar», entrado nesse porto a 22 de maio daquelle anno e para o qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como papel assetinado para impressão, sujeito á taxa de 100 réis por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 210—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3.^o escripturario dessa delegacia Franklin Ribeiro Rego.

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 172, de 30 de abril ultimo, e em que A. R. Pereira & Comp., industriaes, estabelecidos nesse Estado, pedem isenção de direitos para o maquinismo que importaram da Alemanha com destino á montagem de uma fabrica de barricas de madeira nacional e telha de cimento; resolveu indeferir o mesmo requerimento, visto a isenção pedida não ter fundamento em lei.

Outrossim recommendo, em virtude do mesmo despacho do Sr. Ministro, que declareis em que disposição da lei, decretou o regulamento se base am os pedidos de isenção de direitos, cujos processos forem por essa delegacia encaminhados ao Thesouro.

N. 212—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 131 de 25 de março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Chain Jorge & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Itatiba, impondo-lhes a multa de 30.\$000 por infracção do regulamento dos impostos do consumo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 213—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Santos na petição transmittida com o vosso officio n. 174, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 16 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2.^o das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor francez «Mazellan» e destinado á sala de operações da requerente.

N. 214—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 67, de 13 de fevereiro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por A. de Luca & Dingacci, successores de A. de Luca & Co. up. do acto da Collectoria das Rendas Federaes e n. Ribeirão Preto, que lhe impoz a multa de 1.000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 215—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Secretaria da Câmara Municipal de Itajubá, nesse Estado, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, de accordo com o art. 2.^o, n. XIV alinea 12 da lei do orçamento da receita vigente, o material constante da inclusa relação e importado pela Companhia Paulista de Electricidade com destino á iluminação electrica daquelle cidade; excluindo-se, porém, os artigos a signalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1906

Pelo Sr. director:

Elydia Caraita.—Reconheça a firma do juiz que assignou o alvará.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1906

Coronel Anselmo de Antas Rangel de Vasconcellos.—Exonere-se de 10 mezes do pagamento da taxa de penhas do agua.

Joaquim José de Amoinha Lopes.—Satisfaça a exigencia da Subdirectoría.

Luiz da França Fernandes.—Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Alves dos Santos.—Inscreva-se. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jeronymo Carlos Moreira.—Já tendo sido atendida a reclamação nada ha que deferir.

Antonio Zeferino Pereira da Silva. — Transfira-se.

Luiz Ferrreira do Nascimento. — Idem.

Fernandes Moreira & Comp. — Averbo-se a mudança.

Alberto Alvaro Fortuna. — Em face do parecer, inscreva-se com o valor locativo de 1:440\$000.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 214—Communicando ter o sub-inspector de seguros na 1ª circumscrição transferido a sede da sub-directoria para Belém do Pará e remetendo, para os devidos efeitos, cópia do telegramma recebido do mesmo funcionario em 19 do corrente, e dos que em resposta lhe expedi na mesma data e honrem:

—Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscrição:

N. 215—Chamando a sua atenção para uma publicação feita no *Jornal do Brasil*, de hoje, relativamente a uma noticia publicada no *Diario Popular*, de S. Paulo, sobre operações de seguros effectuadas pela Companhia Nord Germania, que não provou perante esta inspectoría estar habilitada a funcionar no Brasil, e da qual são procuradores ou intermediarios os srs. Zerrener Bulow & Comp. devendo, como lhe cumpre, obstar o funcionamento da mesma e proceder á rigorosa syndicança para verificar si os intermediarios incidiram no disposto no art. 69 do regulamento, que baixou com o decreto numero 5.072, de 1903, de accordo com os §§ 7º e 9º do art. 3º das Instruções de 8 de março de 1904, aos sub-inspectores.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 216 — Requistando autorização para que o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas forneça a esta inspectoría uma relação de todos os Decretos expedidos por esse Ministerio e pelo anterior Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas até 31 de dezembro de 1901, concedendo autorização a companhias nacionaes e estrangeiras de seguros terrestres, maritimos e de vida para funcionarem no Brasil, abrirem agencias nos Estados e approvando estatutos e alterações dos mesmos.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de maio de 1906

Communicou-se á Directoria da Contabilidade da Guerra que ao tenente Pedro Lustosa de Araujo Costa não se fez, durante o anno passado, a remessa do *Diario Official* por não ter havido communicação de sua assignatura.

—Pediú-se ao Thesouro Federal a entrega da quantia destinada ao pagamento das férias do pessoal operario relativas ao mez de abril ultimo.

—Declarou-se á Directoria das Rendas Publicas que não pôde ser aceita a assignatura do *Diario Official* para o collector federal em Santa Maria Magdalena, a começar de 1 de janeiro do corrente anno, visto faltarem muitos exemplares cuja edição se acha esgotada, ficando estabelecido que as novas assignaturas só podem vigorar da data respectiva, á vista da impossibilidade de serem fornecidas colleções completas.

—Agradeceu-se ao Dr. F. Silveira a communicação de exercicio do cargo de director da Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.

Dia 8

Pediú-se:

Aª Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material para a repartição;

Aª Directoria da Secretaria das Relações Exteriores a devolução de uma prova remetida em 15 de março ultimo, a fim de ser autorizada a impressão;

Pediú-se ao Sr. Ministro da Fazenda a necessaria autorização a fim de serem feitas modificações e acrescimos no encanamento do gaz da nova sala de composição.

—Consultou-se o Exm. Ministro da Justiça si autoriza que se faça nova composição do Relatorio do director da Escola Correccional 15 de Novembro, visto já ter sido distribuída a composição que havia sido feita para a impressão do Relatorio ministerial.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de maio de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria da Marinha com a quantia de 1.500:000\$, para attender a diversas despesas no proximo mez de junho, a contar do actual exercicio (aviso n. 701).

—Aª Repartição da Carta Maritima, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizada a Contadoria da Marinha a pagar ao 1º pharoleiro Manoel Tavares de Oliveira, do pharol de Cabo Frio, a quantia de 120\$400, e de que se occupou essa repartição em officio n. 893, de 14 do corrente (officio n. 702).

Dia 23 de maio de 1906

Requerimentos despachados

Luiz Monteiro Gomes, ex-machinista do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo trancamento da nota relativa á sua demissão de funcionario do Arsenal.—De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao official da secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Antonio Ennes Bandeira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 1º districto militar o alferes alumnino Heitor Velasco.

—Por outras de 23 do corrente, foi exonerado do cargo de commandante da 2ª companhia de alumnos da Escola de Guerra o capitão do 3º batalhão de infantaria Horacio Clementino dos Santos Croá.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão EM 9 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos nove dias do mez de maio do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Alfredo de Souza Azevedo e David de Miranda, ambos soldados do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, quanto ao réo Miranda e no mesmo artigo, sob n. 3, quanto ao réo Azevedo, tudo do Codigo Penal Militar.

João Francisco de Oliveira, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de ferimento. — O tribunal, não tomando conhecimento da appellação interposta pelo conselho de guerra, mandou que o mesmo prosiga, com a maxima brevidade, nos termos regulares do processo até sentença final. Estranhando a longa demora havida no iniciamento deste processo, pela qual o conselho de guerra tornou-se responsável, na forma do art. 238 do Regulamento Processual Criminal Militar, para cuja disposição chama a attenção da autoridade competente e a do referido conselho para o art. 296 do supracitado regulamento.

Orosimbo Joaquim Elias, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a 6 mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Vicente Pereira de Araujo, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Absolvido pelo conselho de guerra. Foi confirmada a sentença pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Libanio Lopes de Lima, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, grão medio do art. 150 § 1º do Codigo Penal Militar.

José Rodrigues dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 3 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 6 mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Felix Cardoso, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Ramiro Moreira dos Santos, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 14 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 7 1/2 mezes de igual prisão, grão medio do art. 97 do Codigo Penal Militar.

Olympio Cavalcanti de Lima, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Alves de Oliveira, José Gomes da Silva e José Carlos da Silva, o 1º do 22º, o 2º do 39º e o 3º do 2º batalhões, todos da arma de infantaria, e accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão

minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1906

Presidencia da Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 11 dias do mez de maio do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Mallet e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Avelino Manoel do Nascimento e João Pereira de Souza, soldados da força policial do Districto Federal, accusados de deserção.

—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão simples, como incurso no grão medio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ricardo Pedro da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pedro Vieira do Souza, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de resistencia á prisão. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 101 do Código Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Trajano Aquino Cabral, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Ignacio Tayguara de Castro, musico do 36º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e ferimento leve. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 4 annos de igual prisão, pelo crime de resistencia, grão maximo do art 101, § 1º do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto, marechales Mallet e Teixeira Junior.

Antonio Martins dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Alfredo Pinto Barboza, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. —Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Alves Machado Guimarães, furriel do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de abandono de posto. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 124 do Código Penal Militar. O sr. ministro relator votou pela pena de um anno.

João Luiz Vieira Pinheiro, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de maio de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ 16—15—0 ou 257\$795 ao cambio de 15 19/32 a Belmiro Rodrigues & C., carvão de coque fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.565).

Directoria Geral da Industria

Por portarias, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre as seguintes invenções industriaes:

De 16 do mez corrente, a Honorio Ferreira, brasileiro, mecanico, residente na cidade de S. Paulo, capital do Estado de igual nome, para um aparelho lubrificante, automatico, do rebordo dos rodados sobre trilhos, a contar de 7 de abril proximo findo;

De 17, a Angelo Recotini, italiano, engenheiro e domiciliado em Parhyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados d'esta cidade, para «rodas hydraulicas, systema Recotini, com cabos ou correntes através dos raios, para força electrica, irrigação, etc.», a contar de 19 de abril proximo findo;

De 21, a João de Simas Enéas e Alfredo de Simas Enéas, o primeiro industrial e o ultimo militar, ambos brasileiros e domiciliados n'esta cidade, para «uma ambulancia desmontavel, sem molas», a contar de 24 de abril proximo findo;

De 22, a Marcos Evangelista de Moura, brasileiro, pharmaceutico pratico, domiciliado n'esta cidade do Rio de Janeiro, e Henrique d'Oliveira Dias, brasileiro, lavrador, domiciliado no municipio de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, para «um aparelho denominado Formi-Extincto Fluminense e destinado a marar formigas sativas por meio de um preparado chimico fabricado pelos concessionarios», a contar de 25 de abril proximo findo.

Expediente de 22 de maio de 1906

Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos o documento apresentado pelo inspector de 3ª classe dessa repartição, Henrique Mafald de Oliveira, sobre o tempo de serviço que prestou á Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser devidamente averbado nos seus assentamentos, para fins de direito.

EXAME PRÉVIO

Dia 23

Josino Jorge dos Santos, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho sanitario para privadas e mictorios, denominado «Syphão». —Compareça nesta secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Charles Gabriel, pedindo privilegio para sua invenção de «novo processo de conservação de materias organicas». —Compareça

nesta secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Claudio Caballo Vasquez, pedindo privilegio de invenção para um processo para obter da banana um producto a que denominou «Bananas neutralizadas». —Compareça nesta secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses ao bacharel Americo Ludolpho, representante da Fazenda Nacional junto a este ministerio.

Expediente de 23 de maio de 1906

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a substituição do 1º escriptuario do Thesouro Federal Oscar Borges, por outro funcionario daquelle Ministerio, para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Victoria á Diamantina.

—Autorizou-se o presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a promover a desapropriação judicial dos predios ns. 150 e 158 da rua do Rezende.

—Ao mesmo declarou-se que ficam approvadas as desapropriações amigaveis dos predios n. 8 da rua da Gambôa e 160 e 164 da rua da Saude.

—Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da comissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul ter sido deferido o requerimento em que a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil* pede autorização para construir em Santa Maria um deposito para 24 locomotivas, na importancia de 128:415\$435;

Ao engenheiro chefe da comissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul ter sido deferido o requerimento em que a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil* pede autorização para augmentar as officinas existentes em Santa Maria na importancia de 75:541\$541.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho da registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.479, de 12 do corrente, pagamento de 29:549\$700 a Antonio José da Silva de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: —Avisos:

N. 2.158, de 12 do corrente, adeantamento de 3:500\$ ao major Nelson Jobim Barroso de Almeida, quartel-mestre geral do commando superior da guarda nacional desta Capital, para pagamento das despezas com o rancho das praças e outras indispensaveis para a formatura dos corpos da mesma milicia a realizar-se no dia 24 do mez corrente;

N. 2.264, de 18 do corrente, pagamento de 20:101\$300 a diversos, de fornecimento para as obras do novo edificio em construção para a Bibliotheca Nacional, no corrente mez.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 3, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 10 de fevereiro, credito de 2:576\$300 áquella Delegacia, para pagamento das restitu-

ções devidas a Euchaim Viegas da Silva e outros;

N. 174, do Laboratorio Nacional de Análises, de 5 do corrente, pagamento de 121\$995, a Companhia do Gaz, de gaz consumido no Laboratorio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 592, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, idem de 277\$900, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 543, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, idem de 1:016\$501, a Companhia do Gaz, de consumo de gaz naquella repartição, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 302, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de abril, credito de 1:883\$462, áquella repartição, para pagamento dos vencimentos do 4º escriptuario Carlos de Lima e Oliveira;

N. 231, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 16 do março, pagamento de 449\$, a diversos, de fornecimentos para os concertos do molhe da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 69, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 8 do março, credito de 13:750\$860 áquella Delegacia, para pagamento, no corrente exercicio, ao 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, João Manuel de Araujo Costa Junior, e ao chefe de secção da Alfandega do Pará, Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, addidos áquella Delegacia.

Representação:

Do zelador dos Proprios Nacionais, credito de 90:79\$847 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para reparos no edificio da Alfandega daquelle Estado.

Requerimentos:

De Carlos de Queiroz, pagamento de 1:190\$534, de vencimentos que o fallecido 2º official da Directoria Geral de Estatística, Dr. José Bonifácio Burlamaqui de Moura, deixou de receber no periodo de 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903;

De Carlos Hoepek & Comp. e outro, credito de 24:244\$860 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento aos requerentes, em virtude da sentença judiciaria.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Associação Commercial do Rio de Janeiro, para pagamento de 500\$ do aluguel do predio occupado pela Junta Commercial, em novembro de 1903;

Do Dr. Eduardo Chapot Prevost, idem de 300\$ da gratificação que deixou de receber em dezembro de 1904;

De D. Emilia Rodrigues Telles, idem de 750\$ de pensões no periodo de 4 de junho de 1904 a 31 de dezembro de 1905;

De Luiz Miguel Nogueira, pagamento de 226\$265, de vencimentos não recebidos em 1903;

De Firmo Luiz da Nobrega, pagamento da 37\$907 de montepio civil que compete ao menor Luiz de Lima, no periodo de 1 a 31 de dezembro 1904;

De Carlos Martins da Silva, idem de 180\$ de vencimentos não recebidos em 1903;

De Manoel Peiro da Silva, pagamento de 88\$730 de fardamento não recebido em 1903;

Do tenente Alfredo de Oliveira Castro, idem de 41\$200 de peças de fardamento que deixaram de receber em 1903 G. Moreira dos Santos e Estandilão Joaquim Teixeira.

Do mesmo, idem de 22\$700 idem que deixou de receber em 1904 o sargento Augusto Mello da Motta;

Do Octavio Fontes Pitanga, idem de 305\$760 da pensão da menor America Georgina de Alvarenga no periodo de 30 de setembro a 31 de dezembro de 1905.

—Ministerio da Marinha.

Aviso n. 611, de 8 do corrente, pagamento de 44:583\$500, a diversos de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra.

Aviso n. 291, de 10 do corrente pagamento de 26:320\$945 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

22ª sessão em 23 de maio de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 798—Pernambuco—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; aggravante, Manoel Joaquim Pessoa; aggravado, o juizo federal.—Preliminarmente, não se tomou conhecimento do aggravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 778 — Ceará — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravantes, João da Costa Bastos & Filhos; aggravada, a Fazenda do Estado.—Foi adiado o julgamento por se dar por impedido nestes e nos outros aggravos com dia, da mesma natureza, procedentes do Ceará, o Sr. ministro Cardoso de Castro e não haver numero legal de juizes desimpedidos para julgamentos dos demais aggravos na presente sessão.

Appellação cível

N. 1.094 (sobre embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; appellante embargada, a União Federal; appellados embargantes, Domenico Ravazza e outros.—Foram recebidos os embargos afim de ser reformado o accordão embargado e restabelecida a sentença de 1ª instancia, contra o voto do Sr. Lucio de Mendonça.

Recursos eleitoraes

N. 125—Ceará—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; recorrente, José Theophilo Rabello; recorrida, a junta eleitoral.—Conhecendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar nullo o alistamento do municipio de Morangaba, unanimemente.

N. 119—Ceará—Relator, o Sr. Alberto Torres; recorrente, Dr. Elpidio José de Carvalho e Souza; recorrida, a junta eleitoral.—Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 129 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; recorrente, Dr. Francisco Marcondes Machado; recorrida, a junta eleitoral.—Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhe provimento, por um dos fundamentos da decisão recorrida, unanimemente.

N. 112 — Ceará — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, José Antonio de Oliveira; recorrida, a junta eleitoral.—Conhecendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento, para manlar que subsista o alistamento eleitoral feito no municipio de Umary, unanimemente.

N. 118 — Ceará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; recorrente, Francisco Alves Bezerra; recorrida, a junta eleitoral.—Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 130 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. André Cavalcanti; recorrente, Manoel Bezerra de Menezes; recorrida, a junta eleitoral.—Convertu-se o julgamento em diligencia para que a junta eleitoral julgue de meritis, por não prevalecer a razão de falta de termo pela qual deixou de conhecer do recurso interposto, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Ribeiro de Almeida, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida.

Recurso crime

N. 171 — Pernambuco — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; recorrente, a justiça federal; recorridos, Manoel Antonio Gonçalves e outros.—Tomando-se conhecimento do recurso, posto que indevidamente pela parte interposto como appellação, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo, negou-se-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação cível

N. 1.205 — Capital Federal — Appellante, coronel José Luiz Osorio; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação crime

N. 257 — Capital Federal — Appellante, Francisco Paulo Chrispino; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro Piza e Almeida (em substituição).

Recursos extraordinarios

N. 447 — S. Paulo — Recorrente, José Ferreira Alves da Silva; recorridos, Dr. Francisco Corrêa Borges e outros.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 448 — S. Paulo — Recorrente, João Baptista de Miranda Prado; recorrido, Dr. Renato de Toledo e Silva.— Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso eleitoral

N. 138 — S. Paulo — Recorrente, a comissão de alistamento eleitoral do município de Itatiba; recorrida, a junta eleitoral.— Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 1.194 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 493 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Ns. 467 e 483 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 450 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 422 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Embargo remettido

N. 1.180 — Ao Sr. João Pedro.

Appellação crime

N. 247 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

Ns. 979, 1.012 e 1.039 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 961 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.133 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 411 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 409 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso eleitoral

N. 132 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Dia 23 de maio de 1906

Appellação civil

N. 970 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp.

Appellação crime

N. 233 — Paraná — Appellante, a justiça federal; appellados, Francisco de Paula Ribeiro Vianna e outros.

Recurso extraordinario

N. 386 — Bahia — Recorrente, Conde, Filho & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal do Estado da Bahia.

Revisões crimes

N. 1.098 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Delmar Ferreira e outros.

N. 989 — Rio de Janeiro — Peticionario, Elias Linhares.

N. 1.067 — Capital Federal — Peticionario, João Faria Ribeiro.

N. 962 — Minas Geraes — Peticionario, Felicio da Silva Gomes.

Recursos eleitoraes

N. 135 — Bahia — Recorrente, Martiniano Antonio de Almeida; recorrida, a junta eleitoral.

N. 134 — Bahia — Recorrente, a comissão de alistamento da Cruz das Almas, por seu procurador; recorrida, a junta eleitoral de recursos.

N. 136 — Rio Grande do Norte — Recorrente, Annibal de Souza Martins; recorrida, a junta eleitoral.

Homologação de sentença estrangeira

N. 409 — Capital Federal — Requerente, Antonio Maria Ferreira Gomes.

Côrte de Appellação

Segunda camara

ESCRIVÃO FERREIRA COELHO

Em 22 de maio de 1906

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.686 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 300 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 5, 2.900, 3.074 e 3.120 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 152 e 2.996 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 150, 191, 293 e 378 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 302 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 168 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ns. 3.022, 3.107 e 3.149 — Ao desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 75, 79, 93, 101, 103 e 109 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 102 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

COM DIA

Appellação civil

N. 201.

Appellação crime

N. 113.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Despejo

Autora, Deolinda Rosa Carneiro; réo, Eloy César Borges.— Em prova.

Autora, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; réo, Salemao Francisco Adriano — Subam á Côrte de Appellação.

Supplicante, D. Maria Clementina Goulart; supplicado, Evaristo Luiz Gomes de Abreu.— Cumpra-se o accordam de fs.

Ações ordinarias

Autor, Carvalho & Comp.; réo, Dr. José Ferreira Ramos.— Cumpra-se o accordam de fs. 99.

Autoras, Felizarda Villola Rodrigues Morgado e sua mulher; réo Antonio Caetano de Almeida.— Julgado por sentença o termo de confissão.

Autor, José Rodrigues Teixeira; réo, José Pereira de Magalhães.— Em prova.

Autora, D. Rosalina Elydia da Luz; réo, François Michel.— Recebida a appellação nos seus efeitos regulares.

AGGRAVO

Summaria

(2ª Pretoria)

Aggravante, Anna da C. Jansen de Lima Novaes; aggravado, Orientes & Merelles.— Julgado deserto o agravo.

Penhora executiva

Exequante, Dr. Luiz Teixeira de Bittencourt; executada, D. Maria Amalia Dias Alvim.— Anullo a presente ação e condemn o autor nas custas.

Notificação

Autores, Arthur Caldas e sua mulher; réo, Vianna Caldas.— Indeferio a petição de fs. 28.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de S. R. Damasceno, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma comissão fiscal, composta de dous membros; ficando pelo presente edital, citados os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositar-os em mão do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias antes e pelo menos, daquelle em que tiver logar, a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma da lei

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos de fallencia de S. R. Damasceno, nos quaes, por parte do syndico provisório, e comissão fiscal, e foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Commercial, — Dizem o syndico provisório e fiscaes da fallencia de S. R. Damasceno, que corre por este juizo, que achando-se concluidas todas as diligencias de que trata o art. 195 e seguintes do dec. 4.855 de 2 de junho de 1903: vem mui respeitosa e requerer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de editaes de convocação de credores. Nester termos—P. P. deferimento. Rio 21 de maio de 1906. Joaquim da Silva Paranhos Filho — Os fiscaes Freitas & C., Amaral Costa & C. (Estava legalmente sellada) — Despacho — Sim, em termos. F. 21 de maio de 1806 — Gabaglia. — Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual, convocam-se os credores da firma S. R. Damasceno, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho do corrente anno, ás 1 horas da tarde afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta ou

formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora composta de dois membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo os syndicos que forem eleitos, a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, que deverá ser feita, no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por títulos de obrigações ao portador para depositar os, em poder do syndico provisorio. Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido à rua dos Andradas n. 21, em até dois dias, pelo menos, antes daquelle, em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte na discussão, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer, por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem à reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevi o interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz em exercicio da terceira vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados do Brazil. — Faço saber a todos os que o prezente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou d'elle conhecimento tenham, que por parte de D. Maria de Mello Gongliano, outrora Maria Agripina de Mello, casada com Lourenço Antonio Gongliano, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara civil. D. Maria de Mello Gongliano outrora Maria Agripina de Mello, casada com Lourenço Antonio Grugliano, requer a V. Ex. se digne mandar citar o dito seu marido, para, sob pena de revelia, assistir á propositura de uma acção ordinaria, na qual a supplicante pede a decretação de seu divorcio pelos motivos que melhor serão expostos nos artigos de propositura. E como o supplicado se ache em lugar incerto e não sabido, quer a supplicante fazel-o citar por editaes, na forma da lei, mandando V. Ex. que sejam estes passados e publicados, depois da competente justificação affirm de ser feita a citação requerida e para todos os termos e actos do processo, até final condemnação do supplicado. Dando á causa o valor de 1:000\$000, a supplicante espera receber mercê. — Rio, 18 de março de 1906. — O advogado Antonio Avelino de Andrade. (Estava sellado), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Justifique em dia e hora que se designar. Rio, 21 de março de 1906. *Elviro Fonseca.* E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado, que se acha em lugar incerto e não sabido, vieram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Hei por justificada a ausencia de Lourenço Antonio Gongliano, em vista da prova testemunhal de fls. e fls., e em vista do justificado expeçam-

se os editaes de citação, na forma da lei, pagas as custas afinal. Rio, 22 de março de 1906. *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* Em virtude do qual se passaram este e mais dous de igual teor e pelos quaes chamo e cito ao Sr. Lourenço Antonio Gongliano, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 60 dias, que lhe será assignado em audiencia de te juizo, para na primeira das mesmas, depois de findo o dito prazo, vir responder aos termos de uma acção ordinaria de divorcio constante da petição neste transcripta, e cujos motivos serão expostos nos artigos da propositura, sob pena de revelia, ficando desde já citado para todos os demais termos da causa até final sentença e execução, sob a mesma pena e sciencia de que as audiencias deste Juizo, no periodo das férias que correm, são ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108 e, findas as férias, serão ás segundas e quintas-feiras ás mesmas horas e no mesmo lugar. E para que chegue a noticia ao supplicado e a todos a quem possa interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados em lugar publico do costume, do que o official de justiça, que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1906. E eu, Antonio Rele de Souza Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevi o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

2º EDITAL

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou d'elle conhecimento tenham, que se achando perpetuada neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive uma acção ordinaria entre partes como autores, Guimarães, Irmãos & Fernandes e como réos, Gaspar José Machado, Antonio Maria de Oliveira Cunha, José Justino Teixeira e Antonio Maria Pereira, por parte dos autores me foi dirigida a petição do teor seguinte: « Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civil — Dizem Guimarães, Irmão & Fernandes, que não tendo sido citado Antonio Maria Pereira para fallar aos termos da acção ordinaria que vão propor contra o supplicado e Gaspar José Machado, Antonio Maria de Oliveira Cunha e José Justino Teixeira, requerem a V. Ex. que se digne de mandar que, justificada em dia e hora marcados pelo escrivão a ausencia do referido Antonio Maria Pereira, se passem editaes para a citação, na forma da lei, visto como se acha este no Estado do Rio Grande do Sul, em lugar incerto e não sabido. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1906. Por procuração, o advogado, *Augusto Cesar Boisson.* (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 18 de janeiro de 1906. *J. Calheiros.* Era o que se continha em a dita petição aqui transcripta, sendo a inicial da acção do teor seguinte: « Illm. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito do civil. Guimarães, Irmão & Fernandes, representados pelos seus socios João Francisco Guimarães, Domingos Francisco Guimarães e Domingos Antonio Fernandes, proprietarios do predio e terreno da rua Haddock Lobo n. 193, arrendaram-no, por escriptura publica de 7 de maio de 1902,

lavrada nas notas do tabellião Tupinambá (2º officio) a Antonio Maria Pereira, Gaspar José Machado e Antonio Maria de Oliveira Cunha; o prazo do arrendamento é de nove annos, a terminar em 30 de junho de 1910; e os locatarios ficaram obrigados ao pagamento dos impostos federaes e municipaes, a fazer os concertos necessarios á boa conservação e asseto do predio, a não traspassar o contracto sem o consentimento dos supplicantes e deram como fiador e principal pagador e responsavel solidario pela boa execução da referida escriptura a José Justino Teixeira. (Doc. n. 1.) Em 26 de outubro de 1905, o predio foi totalmente incendiado, ficando assim resolvido e de nenhum effeito o arrendamento, como é corrente na doutrina e jurisprudencia. Antes deste incendio, em setembro, os locatarios já haviam deixado de pagar não só o imposto predial correspondente ao 2º semestre de 1905, o que foi feito em 26 de dezembro pelos proprietarios (doc. n. 2) como tambem os impostos de penna de agua, constantes dos docs. ns. 3 e 4, importando estas faltas de pagamento na rescisão de pleno direito de arrendamento (clausula 4ª da escriptura, doc. sob n. 1). Por outro lado, depois de incendiado o predio, os outorgados deixaram de pagar os alugueis vencidos; o que faz certo que, ou elles estão na convicção de que o incendio extinguiu o arrendamento, ou então, com o não pagamento dos ditos alugueis, deram ainda mais uma vez causa á rescisão do arrendamento nos termos da citada clausula 4ª, (escriptura sob doc. n. 1). Ainda com infracção da clausula 5ª, os arrendatarios transferiram ou traspassaram o predio a outrem sem licença dos proprietarios (doc. 5 e 6) nestes termos. os supplicantes veem propôr contra os referidos locatarios Antonio Maria Pereira, Gaspar José Machado, Antonio Maria de Oliveira Cunha e seu fiador, principal pagador e responsavel solidario José Justino Teixeira, a presente acção ordinaria, a que, para os effeitos legaes, dão o valor de 15:000\$ e em que pedem seja decretada judicialmente a rescisão da referida escriptura de arrendamento para que a mesma fique de nenhum effeito e para que se dê baixa na hypotheca que, conforme a clausula 6ª, onera o predio n. 189 da rua Haddock Lobo, condemnando-se os supplicados nas perdas e damnos que forem liquidados, no pagamento aos supplicantes dos impostos que estes pagaram á municipalidade e ao thesouro, dos alugueis vencidos e não pagos dos dias 1 a 25 de outubro de 1905, dos juros da móra e custas. Os impostos pagos pelos supplicantes á municipalidade e ao thesouro importam em trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte réis (385\$320) e os alugueis dos vinte e cinco dias do mez de outubro em cento e sessenta e seis mil seiscentos cincoenta réis (166\$50). Juntam a prova do pagamento dos impostos (documentos ns. 2, 3, 4 e 7) e a procuração e requerem a citação dos quatro supplicados para virem na primeira audiencia do juizo para o fim acima indicado, ficando os supplicados desde logo citados para os demais termos da dita acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia. Pelos termos desta, pedem deferimento (com sete documentos). Rio Janeiro, 11 de janeiro de 1906. Por procuração, o advogado *Augusto Cesar Boisson.* (Estava sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da Terceira Vara, em 11 de janeiro de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho: Cite-se. Rio, 11 de janeiro de 1906. — *J. Calheiros.* Em virtude do dito meu despacho na primeira petição neste transcripta, tendo os supplicantes justificado a ausencia do supplicado Antonio Maria Pereira, que se acha no Estado do Rio Grande do Sul, em lugar incerto e não sabido, jul-

guei procedente a justificação e mandei passar os editaes requeridos e pelos quaes e seus teores chamo o cito ao dito réo Antonio Maria Pereira, pelo prazo de 60 dias, que lhe são assignados em audiencia deste juizo, para na primeira das mesmas audiencias, depois de findo o dito prazo, vir com os outros réos, que já foram citados e se acham esperados, responder aos termos da acção ordinaria de que trata a petição inicial neste transcripta, sob pena de revelia, ficando desde já citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e sciante de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar ao dito supplicado ausente e a mais quem possa interessar e para que não se allegue ignorancia mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado no logar do costume; do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1906. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado, escrevi. E, eu, Manoel Estantislau Cruz Galvão, escrivão o, subescrevi. — José Calheiros de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Terceira Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que abaixo subscrive, corre uma execução por custas em que o exequente Manoel Pinto e executado Manoel Dantas Coelho, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido na importância de 290\$200 existentes nos cofres dos depositos publicos da Recebedoria do Thesouro Federal, assignando-se ao dito executado os seis dias para embargos que foram allegados e por sentença refutados, por isso são os termos a seguir-se no levantamento da quantia em deposito em conformidade com a pratica e estilo; como tem de ser citado, em taes casos os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso, os hei por citados para no prazo de 10 dias que correrão de-

pois que este for affixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo e certidão respectiva, oppõem quâesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia depositada e effectuar-se o respectivo levantamento por parte do exequente, findo o prazo legal. Dado e passado nesta Terceira Pretoria aos 23 de maio de 1906. Eu, Gustavo Saturnino da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaudencio Cesar de Mullo, escrivão, o subscrivei. — J. B. de Campos Tourinho.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente José Antonio de Andrade como o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente virem, que por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado José Antonio de Andrade tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para depois do findo o prazo de 20 dias comparecer a primeira audiencia deste juizo e as consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 16 de maio de 1906. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrivei. Luiz A. de Sampaio Vianna.

NOTICIARIO

Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes ferias:

3º Districto de Obras Publicas e trafego do Rio d'Ouro; dia 26: 2º, 4º, 5º e 6º districtos e encanamento geral; e dia 28, o 1º districto em Santa Cruz.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasileno*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Nova o Penedo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Glendevon*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Vilna* para Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canarias*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Gloria*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, idem com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Ilaperuna*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Argentina*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia, 23 de maio de 1906.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	23.8	13.6	62	3.1	SSW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	758.0	23.4	14.0	65	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.8	21.6	16.2	85	1.7	SSW	1.0	KN. N	
10 h. m.....	761.3	21.2	15.6	83	2.9	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	760.3	20.2	16.6	94	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	760.1	21.0	15.8	85	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
7 h. t.....	760.8	21.4	15.4	81	1.3	S	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	761.2	21.2	16.0	86	1.3	NW	1.0	CK. KN	
Médias.....	759.98	21.73	15.40	80.1	2.1		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. M., 23,8; minima, ás 2 1/2 hs. T., 19,7. — Evaporação em 24 horas, 3,0. — Ozono: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1,2. Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 1^m/m,03; ás 7 hs. da noite, 1^m/m,99. — Total em 24 horas, 3^m/m,02. — Horas de insolação, 0 h. 5 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de maio de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.45	23.1	14.64	69.5	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.21	23.1	13.69	64.9	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.18	23.0	15.03	72.2	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.17	23.1	13.36	63.7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.95	22.1	15.41	78.1	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.05	21.7	16.14	83.9	Calma	0	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	7....	759.65	21.0	16.41	89.0	Calma	0	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	8....	760.59	20.6	16.33	91.0	Calma	0	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	9....	761.12	21.1	16.71	90.0	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	761.49	21.4	16.53	87.0	NNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11....	761.08	21.9	16.22	83.0	NNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	12....	760.94	22.0	16.51	84.0	N	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	2.90	4.60	—
	13....	760.47	20.9	16.63	91.0	SE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14....	760.23	20.5	16.23	91.0	SE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	760.19	20.4	15.81	89.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	16....	760.24	20.9	16.15	88.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	17....	760.49	21.0	15.60	84.0	SSE	2	Incerto	Chuvisco	10	—	—	—	—	—
	18....	760.52	21.0	15.44	83.2	SE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19....	760.64	20.9	15.18	82.5	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20....	761.02	21.0	15.93	86.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21....	761.22	20.8	16.21	89.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	0.25
	22....	761.04	20.2	16.09	91.8	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	23....	760.88	20.0	15.73	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	23.9	24.1	19.9	—	—
	24....	760.83	20.1	15.67	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Chuvicou a 0 hs. 30 m. p.; do 14 hs. 40 m. (2 hs. 40 m. p.) até depois de 15 hs. (3 h. p.) e, passageiramente, ás 17 hs. (5 hs. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 54' 45" NW—Inclinação—13° 16' (extremo norte para cima).

Capital Federal, 23 de maio de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a T. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.12	26.5	22.82	23.25	Capital.....	766.82	21.2	16.20	22.00
S. Luiz.....	—	—	—	29.00	S. Paulo.....	766.16	14.6	10.98	16.30
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Santos.....	765.43	25.0	15.69	23.05
Fortaleza.....	761.69	26.9	15.95	27.15	Paranaguá.....	763.59	20.4	14.69	22.75
Natal.....	762.50	29.7	18.16	26.00	Curityba.....	757.34	12.9	9.82	10.85
Parahyba.....	—	—	—	2.95	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.98	26.2	19.63	23.15	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	23.0	13.10	25.00	Florianopolis.....	764.15	18.5	13.07	18.60
Maceió.....	—	—	—	24.69	Corrientes(x).....	765.00	16.0	10.69	17.50
Aracajú.....	764.25	25.8	20.88	23.50	Itaqui.....	761.62	24.5	9.11	16.90
Ondina (Bahia).....	763.50	27.0	19.19	24.90	Porto Alegre.....	762.28	15.0	9.16	15.75
S. Salvador.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	759.68	14.2	9.78	18.50
Cuyabá.....	—	—	—	—	Cordoba (x).....	762.00	12.0	9.19	14.50
Victoria.....	763.30	24.0	17.38	24.25	Rosario(x).....	761.40	9.0	7.42	12.50
Barbacena.....	765.93	16.8	11.60	15.05	Mendoza(x).....	761.70	9.0	5.20	12.00
Juiz de Fôra.....	767.98	19.5	13.19	18.15	Buenos Aires(x).....	761.07	10.0	9.17	12.50
Campinas.....	—	—	—	—	Montevideo.....	761.00	13.2	8.46	13.90

Em Juiz de Fôra chuvicou hontem ao meio dia.
Em Curityba houve nevoeiro na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.022	495	1.517
Entraram.....	31	15	49
Saíram.....	22	20	42
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	1.032	488	1.520

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 517 consultantes, para os quaes se aviaram 520 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS**N. 1.611**

Eureka Fire Hose Co., sociedade domiciliada em Jersey City, Estado de New Jersey (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a marca acima para ser registrada na forma da lei. A marca é representada por uma cruz greca impressa em tinta encarnada, que é interposto entre as palavras «Red» e «Cross», é applicada por meio de impressão, pintura, ou por qualquer outro processo, á mangueiras hydraulicas, comprehendendo mangueiras de borracha e tecidas, para distinguir esses productos da fabricação e commercio da depositante de outros congêneres. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.— Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 9 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.611 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.612

Eureka Fire Hose Co., sociedade domiciliada em Jersey City, Estado de New Jersey (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a marca acima para ser registrada na forma da lei. A marca que consiste na palavra «Eureka», é applicada á mangueiras hydraulicas, comprehendendo mangueiras de borracha e tecidas, por meio de impressão, pintura, ou por qualquer outro processo, para distinguir estes artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.— Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 9 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.613

Eureka Fire Hose & Co., sociedade domiciliada em Jersey City, Estado de New Jersey (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a marca acima para ser registrada na forma da lei. A marca que consiste na palavra «Paragon», é applicada á mangueiras hydraulicas, comprehendendo mangueiras de borracha e tecidas, por meio de impressão, pintura, ou por qualquer outro processo, para distinguir estes artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.— Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 de maio de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.613, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 23 de maio de 1906..... 5.331:130\$485

Idem do dia 23:

Em papel..	201:812\$345	
Em ouro....	102:633\$742	304:409\$537
		5.665:630\$072

Em igual periodo de 1905.. 5.032:734\$399

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de maio de 1906

Interior..... 18:702\$428

Consumo:

Fumo.....	2:237\$500	
Rebidas.....	6:352\$600	
Phosphoros.....	28:00\$000	
Calçado.....	2:41\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	104\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	572\$000	
Conservas.....	445\$000	
Cartas de jogar.....	144\$000	
Chapéos.....	2:300\$000	
Tecidos.....	3:400\$000	
Bengalas.....	10\$100	
Registro.....	90\$000	40:873\$100

Extraordinaria..... 2:841\$238

Deposito..... 24\$000

Renda com applicação especial..... 1:205\$297

Total..... 72:646\$063

Renda do 1 a 23 de maio de 1906..... 1.609:275\$555

1.681:921 618

Em igual periodo de 1905.... 1.341:651\$439

Diferença para mais..... 340:270\$179

EDITAES E AVISOS**Freguezia de Santa Rita****QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Eugenio da Silveira Alves da Silva, tenente coronel commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faz saber que ficou hoje installado este conselho, com a presença do meritissimo Juiz da Pretoria e dos officiaes nomeados pelo Exm. Sr. marechal João da Silva Barbosa, commandante Superior da Guarda Nacional desta Capital Federal, conforme sua ordem do dia 7 do corrente, sob o n. 24: capitão Felício de Souza e Almeida, tenente Antonio Martins Pereira, alferes Gabriel Gonçalves e segundo tenente Carlos Theodorico da Silveira; e convida aos interessados na mesma qualificação á allegarem o que fôr a bem de seus direitos no edificio do Quartel do 19º batalhão de infantaria, á rua Barão de S. Felix n. 98, até o dia 2 de junho proximo futuro, na forma da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente edital que vae affixado no logar competente e publicado pela imprensa.

Sala do Conselho de Qualificação, em 20 de maio de 1906. Tenente-coronel, Eugenio da Silveira Alves da Silva, presidente.

Freguezia de Irajá**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bittencourt, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber que, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do quartel do 14º batalhão da freguezia de Irajá, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853; e ordem do dia do quartel-general do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 7 do corrente sob o n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães Antonio Servulo da Rocha, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel José Chaves, a comparecerem nos referidos dia, hora e logar. E, para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos,

Capital Federal, 12 de maio de 1906.— Tenente-coronel, Ismael d'Ornellas Bittencourt, presidente.

Freguezia de Jacarapaguá**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Jacarapaguá:

Faz saber que, não tendo se reunido por motivo de ordem superior, no dia 20 do corrente, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, será o mesmo installado no proximo domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da

manhã, com assistência do meretíssimo juiz preter, no edificio do quartel do 13º batalhão de infantaria, da freguezia de Jacarepaguá, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto do serviço activo como no da reserva. Para esse fim devem comparecer no dia, hora e local acima designados os Srs. capitães Josué Guedes de Mello, Carlos Filgueiras Lima, Paulo Faria e alferes Pedro de Alcantara Moreira, que fazem parte do mesmo conselho, conforme ordem do dia n. 24 de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906. — Tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque. (

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitário os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906. — Major Cruz Sobrinho, secretario. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Goyaz ns. 56 e 100 (barracão);
Rua Evaristo da Veiga n. 86 (carpin-taria);
Rua Lins Vasconcellos n. 25;
Rua Adelia n. 9;
Rua Adelaide n. 31;
Rua Christovão Penha n. 8;
Rua João Homem n. 52;
Rua Visconde da Gavea n. 28;
Rua D. Deolinda n. 16;
Beccó dos Ferreiros n. 9;
Rua Visconde de Sapucahy n. 19;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:
Carolino José Augusto, residente á rua do Livramento n. 48, multado em 125\$, por ter

alugado sem ter comunicado á mesma delegacia de saude, o porão do predio á rua do Monte n. 22, infringindo as letras a e b do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Adalberto Justino da Silveira, residente á rua Marquez de Pombal n. 4, multado em 50\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 31.309, para desocupar o predio sito á mesma rua e numero, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Companhia Light and Power, á rua Sant'Anna n. 1, multada em 200\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 2.714, para melhoramentos e concertos geraes nas habitações e cocheiras, infringindo o § 1º do art. 98, do citado regulamento;

Celestino Figueiredo, residente á rua Marquez de Pombal n. 6, multado em 200\$ por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 31.310, para desocupar o predio sito á mesma rua e numero, infringindo o art. 91, do citado regulamento;

D. Maria José, residente á rua Marquez de Pombal n. 18, multada em 200\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 31.315, para desocupar o referido predio, infringindo o art. 91, do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Maria Augusta da Costa, residente á rua do Cunha n. 17, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 47.421, relativa aos melhoramentos constantes do laudo de vistoria n. 608, referente ao predio da rua Chichorro n. 90, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Fernandes da Silva, residente á rua Barão de S. Francisco Filho n. 11, multado em 125\$, por não ter comunicado á mesma delegacia de saude, que ficara deshabitado o predio n. 13 da referida rua, infringindo a letra a do paragrapho unico do art. 87, do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter comunicado á mesma delegacia de saude, que ficara deshabitado o predio da rua Visconde de Santa Izabel n. 6, infringindo a letra a do paragrapho unico do art. 87, do regulamento sanitario;

Bento Augusto da Cruz, residente á estrada do Eugênio da Pedra n. 23, multado em 500\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 12.927, do que tomou conhecimento em 20 de janeiro de 1906, referente ao terreno de sua propriedade entre as ruas Barão de Igatemy e Mariz e Barros, infringindo o § 1º do art. 129, do citado regulamento.

Directoria Geral de Saude Publica, 24 de maio de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial desta escola.

Só serão admittidos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrapho unico, n. 2, do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1906. — O secretario, Clodomiro de Oliveira. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ
Aforamento de um terreno com 24,60 á rua do Commercio requerido por Joaquim Pereira.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 11 de abril proximo passado, que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 20 de junho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª
As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que dê logar a duvidas.

2ª
Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª
De accordo com o § unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1831 versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 12\$300 para aquelle e de 2\$3214 para esta pelos 24,60 que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior fôro, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a importancia offerecida e o da medição de 22\$140 sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de maio de 1906. — Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 %, papel, do valor de 1:000\$ n. 21.140, e do de 200\$ n. 2.164, emitidos em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1906. — O inspector, M. C. de Leda. (

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do fluyente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos do grupo: lizas, parafusos e pontas de Pariz.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção o respectivo impresso e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, até 24 do mesmo mez.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$, feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-a.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 19 de maio de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

38º Batalhão de Infantaria

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES AS PRAÇAS, FORRAGEM E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALÃO DE INFANTARIA

De ordem do Sr. major-commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel, se realisará a concorrência para o fornecimento dos generos alimentícios, forragem, ferragens e artigos para asseio e limpeza do quartel do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional Iguaçu, assucar branco de Pernambuco de primeira, dito refinado de 1ª, 2ª e 3ª; banha nacional, bacalhau, batatas inglesas, café em grão tipo sete, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson preto, verde e pirola; marmelada, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional, mineira, Eu reik e Busch, massa para sopa, nacional e estrangeira, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em acha de um metro de comprimento.

Por litro, azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre branco e vinho virgem estrangeiro e nacional.

Por unidade, verduras e temperos, bananas prata ou laranjas para sobremesa de praças (duas).

Forragem

Por kilogramma, alfafa, capim verde, favello e milho nacional.

Asscio

Sabão virgem commum, tijolo de arear, cada um, vassouras de piassava e de palha, grandes e pequenas; systema americano e nacional, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento, cravos ns. 7 e 8, mineiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilitar perante este quartel, até o dia 28 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. major presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias, competentemente sellada, será feita com toda clareza, sem razura ou emenda não resalvada e, conterá, além dos preços por algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento de sua qualidade; assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas bases principais são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só ao corpo e tambem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante os carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhes forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca referida.

As demais clausulas podem ser lidas neste quartel das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos involucros.

Os pagamentos serão feitos mensalmente pelo cofre do conselho economico do corpo, salvo dos fornecimentos dos officiaes que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do 38º batalhão de infantaria no Cubango. Nitheroy, 18 de maio de 1906.—Joaquim Araripe, 2º tenente, secretario. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.619, de Arens & Comp.;

N. 4.620, da Companhia Petrolite Limited;

N. 4.621, de James Mellor;

N. 5.622, de Nicola Pavia e Giacomo Calis;

N. 4.623, de Johann Friedrich Meyer Junior;

N. 4.624, Franklin Oscar De Hymel.

Convido os senhores acima nomeados, bem como o representante da companhia tambem supra-referida, a comparecerem nesta directoria geral na proxima sexta-feira, 25, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 23 de maio de 1906.—J. F. Soares Filho, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	593	602
» Hamburgo.....	730	741
» Italia.....	—	607
» Portugal.....	—	329
» Nova York.....	—	35097
Libra esterlina, em moeda.....	—	15 1/100
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$689

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %; miudas.	1:033\$000
Ditas idem de 1:000\$, 5 %.....	1:022\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:020\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:022\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1900, port.....	100\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	846\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5 %, port.....	843\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000
Banco da Republica do Brazil....	39\$500
Dito do Commercio, integr.....	195\$500
Comp. Terras e Colonização.....	3\$000
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/23 1/2 %.....	75\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil	13\$000
Dita America Fabril.....	250\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	265\$000
Dita Tecidos Alliança.....	280\$000
Debs. do Jornal do Commercio...	196\$000
Ditos da Comp. Geral de Minas de Manganez.....	197\$000
Dito da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	206\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	215\$000
Ditos da Comp. Tecidos Magéense Consolidados da Candelaria, 2ª serie.....	200\$000
	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Vendas por alvará

1.256 acções do Banco de Credito Universal.

50 ditas do Banco União Ibero Americano.

194 ditas do Banco Constructor do Brazil.

30 ditas da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas c/10 %.

1.000 ditas idem idem idem, integralizadas.

200 ditas da Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil c/20 %.

100 ditas da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo c/30 %.

40 ditas da Companhia Central do Brazil, integralizadas.

25 ditas da Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, 40 %.

20 ditas da Comp. Brasileira—Theatros 50 %.

Tres lettras do Banco Rural e Hypothecario de 2:805\$000.

Vendidas em um só lote, por 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical, em cumprimento do art. 7º, do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Ernesto Stampa requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia Transbrazileira, em numero de 60.000, integradas, do valor nominal de 500 francos cada uma; representativas do capital social de 30.000.000 francos.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE MAIO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 195 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 150 réis por kilo.

Kerozene americano, 7\$500 por caixa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretário.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

QUADRAGESIMA REUNIÃO E VIGESIMA QUARTA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO DO ANNO SOCIAL. FIM DO 31 DE DEZEMBRO DE 1905, SEM COMO OS RESPECTIVOS BALANÇOS, PARECER DO CONSELHO FISCAL, ELEIÇÃO DO MESMO E DA DIRECTORIA

1ª convocação

No dia 17 de maio de 1906, á 1 hora da tarde, no predio n. 37 da rua da Candelaria, reunidos 39 accionistas representando por si e por procuração 4.642 acções, o director presidente Sr. Karl Schuback, declarando haver numero legal, propõe para presidir á assembléa o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, aceitando e agradecendo, convida para secretarios os Srs. Drs. João Brasileiro de Toledo Franco e Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da assembléa anterior. Dispensada a leitura do relatorio da directoria, por estar publicado no *Diario Official* e distribuido pelos accionistas, é lido pelo Dr. Enéas de Arroxellas Galvão o parecer do conselho fiscal, que opina pela approvação dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1905.

E' posto em discussão o parecer do conselho fiscal conjuntamente com o relatorio da directoria, e ninguém pedindo á palavra são approvados ambos por unanimidade, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para a eleição de directores, fiscaes e suppleentes.

Feita a chamada e recolhidas 16 cedulas para a eleição de directores e 18 para a de fiscaes e suppleentes, apureu-se o seguinte resultado:

Obtiveram votos os senhores:
Para directores:

	Votos
Edgard Rodrigues Peixoto.....	746
A. C. de Oliveira Torres.....	697
Karl Schuback.....	49

Para fiscaes:

Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	852
Adão Blumer.....	852
Antonio Pedro da Silva Carvalho...	852

Para suppleentes:

Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.	852
Barão de Novaes.....	852
José Carlos de Figueiredo.....	811
Arlindo de Souza Gomes.....	41

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Edgard Rodrigues Peixoto, A. C. de Oliveira Torres; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, Adão Blumer e Antonio Pedro da Silva Carvalho; e suppleentes os Srs. Joaquim Pinto Cardoso de Menezes, Barão de Novaes e José Carlos de Figueiredo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão. E eu 1º secretario fiz lavrar a presente acta que dato e assigno.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906. — *José Rodrigues Peixoto*, presidente. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, 1º secretario. — *Ildefonso Dutra*, 2º secretario.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ESTATUTOS

CAPITULO I

Organização e fins da companhia

Art. 1.º Fica organizada nesta Capital a sociedade anonyma de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba», para a exploração da industria fabril do linho, algodão e outras materias textis.

Art. 2.º A sede e fóro da sociedade será nesta Capital e o prazo da sua duração será de 30 annos contados da data da approvação destes estatutos.

Antes do prazo estipulado, só poderá ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei especifica.

Art. 3.º O anno social é o anno civil e o capital da companhia é de 1.000.000\$000, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma, do qual já se acham realizados 40 %.

O restante será chamado quando a directoria o julgar conveniente depois de ouvido o conselho fiscal.

§ 1.º O capital poderá ser augmentado quando a directoria e o conselho fiscal o julgarem necessario e com o assentimento da assembléa geral.

§ 2.º Si for augmentado o capital, os accionistas terão a preferencia na distribuição das novas acções na proporção das que já possuirem.

Art. 4.º As acções são nominativas ou ao portador e indivisiveis para a companhia.

Paragraphe unico. O accionista que der as suas acções em caução ou penhor mercantil conserva o direito de votar e ser votado nas assembléas geraes.

Art. 5.º No fim de cada anno proceder-se-ha a balanço geral e aos lucros liquidos dar-se-ha a seguinte applicação:

1.º 5 % para a formação de um fundo de reserva destinado a cobrir qualquer prejuizo verificado nas transações commerciaes. O fundo de reserva ach-se completo logo que attingir a decima parte do capital realizado;

2.º 10 % para deterioração do machinismo;

3.º 5 % para percentagem á directoria; 4.º para pagamento do dividendo proposto pela directoria, de accordo com o conselho fiscal.

CAPITULO II

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por dous directores, um dos quaes como presidente assume a direcção geral, competindo ao outro a gerencia da fabrica.

Art. 7.º A eleição será feita por escrutinio secreto, e os eleitos garantirão a sua gestão com a caução de 50 acções da companhia, que persistirá até que sejam approvadas as contas da sua administração.

Art. 8.º Ao director presidente, são concedidos plenos poderes para praticar todos os actos da gestão relativos ao fim e objecto da companhia, inclusive representativa em juizo ou onde for necessario aos interesses sociaes, activa ou passivamente e fica investido de poderes em causa propria para adquirir tudo que for em proveito da companhia.

§ 1.º A companhia poderá fazer contractos e nomear agentes em qualquer cidade ou Estado da Republica, para promoverem a venda dos productos da fabrica, marcando-lhes vencimentos ou commissão.

§ 2.º Poderá igualmente consignar esses productos nos Estados a casas de reconhecida idoneidade.

§ 3.º Assiste ao director-gerente a nomeação e demissão do pessoal da fabrica, communicando immediatamente ao director-presidente para os devidos effectos. E' igualmente de sua competencia fazer os regulamentos necessarios a bem do serviço e propor os vencimentos do pessoal, para, de accordo com o presidente, serem approvados.

§ 4.º A secção commercial da fabrica fica sendo uma secção dependente exclusivamente do director-presidente; a quem fica pertencendo a nomeação do pessoal.

Art. 9.º A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral de installação, podendo ser alterada pelas assembléas geraes ordinarias.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 10. O conselho fiscal constará de dous membros effectivos e dous suppleentes eleitos annualmente por escrutinio secreto, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além da execução do que dispõe o dec. n. 434, de 4 de junho de 1891, na parte respectiva, tambem o que está especialmente determinado nestes estatutos.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 12. As assembléas geraes serão constituidas pelos accionistas inscriptos no registro da companhia um mez antes da reunião e serão presididas por uma pessoa, accionista ou não, indicada pela assembléa.

Paragraphe unico. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, e os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir ás assembléas, tomar parte nas discussões, sem direito a votar.

Art. 13. Haverá annualmente, no mez de março, uma assembléa geral ordinaria para apresentação das contas, balanço e relatorio.

Art. 14. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos, de oito dias, e quando a directoria ou o conselho fiscal o julgar necessario.

Art. 15. A directoria poderá, quando julgar conveniente aos interesses dos accionistas, propor a assembleia geral, depois de ouvido o conselho fiscal, transformar ou augmentar a fabrica e bem assim augmentar ou reduzir o capital social.

Art. 16. Fica o director-presidente autorizado a contrahir empréstimos em dinheiro, dentro ou fóra do paiz, emittindo para esse fim obrigações (debentures) ao portador.

Art. 17. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonymas.

CAPITULO V

Disposições transitórias

Art. 18. Desde que deixe de ser presidente da companhia o seu incorporador e fundador Antonio Fernandes dos Santos, deixa de vigorar a disposição contida no art. 15.

Art. 19. Os subscriptores abaixo assignados aceitam os presentes estatutos para serem archivados na Junta Commercial da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.—Antonio Fernandes dos Santos.—Antonio Fernandes dos Santos, por Olga Santos (menor).—Francisca Augusta Penalva Santos.—Francisca Augusta Penalva Santos, por Maria das Dores (menor).—Celila Penalva Santos.—Josephina Penalva Santos.—Maria do Rosario Penalva Moreira.—José dos Santos.—José Moreira Barbosa da Pinho.—José L. da Penna Gonçalves.—Bernardo Alves Moreira.—J. C. Ribeiro da Silveira.—A. Langley.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foram archivados nesta repartição sob n. 3.065 os estatutos da « Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba », a acta da sua instalação, a lista nominativa dos subscriptores das acções, o certificado do depósito, feito no Thesouro Federal, da decima parte do capital e a guia contendo a verba do pagamento do sello.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia de Formicida Capanema

Srs. accionistas—Venho cumprir o dever de apresentar-vos as contas desta companhia, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1905.

Contra toda expectativa, o resultado deste anno não foi lisonjeiro. A isto deu causa principalmente o preço infimo porque se venderam outros ingredientes que se destinam ao mesmo fim que o formicida, bem como o formicida estrangeiro, que continua a entrar no mercado, livre de direitos; si bem que seja esta medida iniqua e incompreensivel, contra os interesses do fisco e da industria nacional. O facto é que os poderes publicos ainda não se dignaram fazer cessar este absurdo, apesar dos esforços que tenho empregado para conseguir o fim desejado, que é de toda justiça.

Cumpr-me ainda scientificar-vos que effectuei o arrendamento da Ilha da Pombeba, de accordo com vossa autorização em assembleia extraordinaria de 30 de maio de 1905.

Em virtude deste arrendamento, tive de providenciar a mudança do estabelecimento fabril desta companhia.

Encontrei um local apropriado e em boas condições, o arrendei, e, si bem que já existisse um edificio, fui forçado a fazer algumas obras para adaptação do nosso genero de industria. A nova fabrica, portanto, será em Sant'Anna do Maruhy, em Nitheroy.

Tenho a satisfação de comunicar-vos que liquidei a nossa divida hypothecaria.

Tambem liquidei, de accordo com vossa autorização em assembleia extraordinaria, a commandita dos phosphoros.

Cumpr-vos eleger o conselho fiscal e suplentes que deverão servir no corrente anno.

Quaesquer outras informações vos serão dadas, si exigirdes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.—Luiz ten Brink, presidente.

Srs. accionistas—No desempenho do seu mandato e em cumprimento do que determina a lei e preceitua os estatutos, vem o conselho fiscal dar parecer sobre as contas e balanço encerrado a 31 de dezembro passado.

Do exame a que procedem nas ditas contas e do confronto que fez desta com o referido balanço e lançamentos nos livros da Companhia, achou-os exactos e conformes, pelo que é de parecer que estão nas condições de serem approvados.

Propõe-vos portanto que sejam approvadas as ditas contas até 31 de dezembro de 1905, bem assim os actos administrativos da digna directoria.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.—Hermano Jopperi.—Oclavio Figueiras Cornelio.—Antonio Belmiro Rodrigues.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Imoveis e bemfeitorias....	197.190\$000
Utensilios	25.372\$500
Material fluctuante	18.714\$827
Mobilias	978\$000
Amortização do capital.....	70.000\$000
Caixa	3.614\$493
Existencia	9.934\$416
Devedores diversos.....	13.435\$600
	339.239\$836

Passivo

Capital.....	300.000\$000
Lucros suspensos.....	4.198\$496
Credores diversos.....	35.041\$340
S. E. ou O.....	339.239\$836

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da New York Life Insurance Company, emittida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocinio, hoje no valor de quatro mil dollars. (

Corporação Nacional de Industria e Commercio Costa & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES

São convidados os accionistas, signatarios do contracto desta sociedade, a reunirem-se em assembleia geral, no dia 7 de junho deste anno, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 41, afim de resolverem a instalação da mesma sociedade, constituida por aquelle contracto, cumprindo-se assim todos os preceitos do capitulo XI do decreto n. 434, de 1891.

Rio, 22 de maio de 1906.—O solidario-incorporador, F. R. Costa. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba. 2 grosos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 gr sso volume de 796pags. em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liats.....	15\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pe os Drs. Targinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.404, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.318 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Primeiras Lições de Causas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 —Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 —Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500		
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000				
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000				
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000				
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1880.....	6\$000				

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.